Segunda-feira, 2 de Outubro de 2017 III SÉRIE — Número 154

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Vida Eterna para todos como pessoa jurídica juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciados os processos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obsta ao seu reconhecimento.

Nestes termos ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 de Decreto n 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa juridica a Associação Vida Eterna para Todos.

Ministério da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 16 de Novembro de 2016. — O Ministro, *Isaque Chande.*

Governo da Província de Maputo

DESPACHO

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 8 do Diploma Ministerial n.º 119/14, de 13 de Agosto, e no uso das competências que me são conferidas pela alínea *i*) do n.º 1, do artigo 17, da lei n.º 8/2003, de 19 de Maio, determino:

1. É autorizado o Colégio Emmanuel Lda, a criação e funcionamento de um estabelecimento particular de ensino primário completo com a denominação de Colégio Emmanuel.

2. O Colégio Emmanuel é um estabelecimento particular de ensino que funcionará nos termos descritos no respectivo alvará.

Publique-se.

Matola, 21 de Agosto de 2017. – O Governador da Província de Maputo*, Raimundo Maico Diomba.*

Governo da Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Centro de Promoção de Ciência-CPC requereu ao Governo da província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º1, artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida com pessoa jurídica a Associação Centro de Promoção de Ciência-CPC, com a sede na cidade de Quelimane, Avenida Eduardo Mondlane, na província da Zambézia.

Quelimane, 21 de Junho de 2017. — O Governador da Província, *Abdul Razak Noormahomed.*

Governo da Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Comunitária de Wunla Wathu Om´Phalacue, requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de Constituição.

Apreciados os documentos, entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos de acordo com disposto no n.º 1, do Artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação Comunitária de Wunla Wathu Om´Phalacue, denominada por ACOWWPHALCUE, com sede na Localidade de Siretene, Distrito de Angoche, Província de Nampula.

Nampula, 10 de Maio de 2017. – O Governador da Província, Victor Borges.

Governo da Província de Cabo Delgado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na cidade de Pemba, em representação da Associação Moçambicana para o Desenvolvimento da Comunidade (AMODEC), requereu a Governadora da Província de

Cabo Delgado, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando o pedido, os estatutos da constituição.

Apreciando os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos e denominados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e requesitos exigidos na Lei n.º 8/91, de 18 de Junho, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo o desposto n.º 1 do artigo 5 de Lei n.º 8/91, de 18 de Junho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana para o Desenvolvimento da Comunidade (AMODEC).

Governo da Província de Cabo Delgado, em Pemba, 30 de Agosto de 2016. — A Governadora, *Celmira Frederico Pena da Silva.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Alicerce Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 25 de Agosto de 2017, da sociedade Alicerce Construções, Limitada, com sede em Maputo, com capital social de quinze milhões de meticais, matriculada nos livros de Registo Comercial, sob o número dezasseis mil oitenta e quatro, a folhas cento e noventa e dois verso do livro c traço trinta e nove E traço setenta e cinco, a folhas cinquenta e oito sob o número trinta e seis mil cento e oitenta e um, com a mesma data da matrícula, deliberaram a cessão de quotas no valor de dez milhões de meticais, pertencente ao sócio Arsénio Neto Ernesto Matavela e que cedeu a Ernesto Samuel Matavela.

Em consequência da cessação, são alterados os texto dos artigos quinto e décimo primeiro dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte Redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais sendo distribuído da seguinte forma:

a) Uma quota de dez milhões, correspondente ao sócio Ernesto Samuel Matavela; e,

b) Outra quota no valor nominal de cinco milhões de meticais, correspondente ao sócio Edilson Thavito Ernesto Matavela.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A representatividade da sociedade será feita pelo sócio Ernesto Samuel Matavela, com a designação de director-geral. E, este por sua vez, querendo, poderá nomear o seu representante na sociedade, por meio de uma procuração por si assinada e reconhecida em notário.

Maputo, 5 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Diamond – Companhia de Seguros, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta da Assembleia Geral datada de 14 de Junho de 2017, da sociedade Diamond – Companhia de Seguros, S.A, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de trinta e três milhões de meticais, matriculada sob o NUEL 100446456, deliberaram o aumento do capital social em mais dezanove milhões, cento e noventa e quatro mil e setecentos e oitenta e seis meticais, passando a ser de cinquenta e dois milhões, cento e noventa e quatro mil e setecentos e oitenta e seis meticais. Em consequência, fica alterada a redacção do número um do Artigo Quarto dos Estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 52.194.786,00MT (cinquenta e dois milhões, cento e noventa e quatro mil e setecentos e oitenta e seis meticais), representado por 52.194,786,00 (cinquenta e duas mil, cento e noventa e quatro, setecentos e oitenta e seis) acções com o valor nominal de 1.000,00 MT (mil meticais) cada uma.

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Está conforme.

Conservatória de Registo das Entidades Legais, em Maputo, 4 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Macuti Investimentos Imobiliários, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta da Assembleia Geral de catorze de Julho de dois mil e dezassete da sociedade Macuti Investimento Imobiliários, S.A., sociedade anónima, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero cinco um sete zero cinco um, com o capital de cem mil meticais, foi deliberado a dissolução e extinção da sociedade supra.

Está conforme.

Maputo, quinze de Setembro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

LWS Solucion, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100900157 uma entidade, denominada LWS Solucion, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Manuel Luís Chambal, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Infulene A, Cidade da Matola, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110101236182F, emitido no dia 28 de Novembro de 2016, em Maputo;

Segundo: Nércia Albino Mazive, solteira, natural da Matola, residente na Matola, Bairro Patrice Lumumba, cidade da Matola, Portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100434211I, emitido no dia 16 de Fevereiro de 2016, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a designação de LWS Solucion, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Ahmede Sekou Touré,

n.º 2060, rés-do-chão, Distrito Municipal Kampfumo, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo social a prestação de serviços de Venda de Consumíveis de Escritório, Consultoria, *Marketing*, Intermediação Comercial, Agenciamento, Assistência técnica, e outros serviços a fins.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outra actividade legalmente permitida, desde que obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é vinte mil meticais e corresponde a soma das seguintes quotas:

a) Manuel Luís Chambal, com uma quota de catorze mil meticais que corresponde a setenta por cento;

b) Nércia Albino Mazive, com uma quota de seis mil meticais que corresponde a trinta por cento.

Dois) Os aumentos de capital terão de ser deliberados em assembleia geral, devidamente convocada para esse efeito, e os sócios terão direito de preferência na subscrição do aumento aprovado na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre, mas a terceiros dependerá da deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota a terceiro prevenirá a sociedade com uma antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente e as respectivas condições de cessão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) Administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exércida pelos Sócios fundadores, sendo que o sócio Manuel Luís Chambal, irá desempenhar as funções de director-geral e financeiro e o sócio Nércia Albino Mazive, irá desempenhar as funções de director executivo e de *marketting*.

Dois) Os Adminisradores são envestidos dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os Sócios poderão delegar entre si poderes de representação da sociedade e para pessoas extranhas a delegação de poderes será feita mediante a deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente nos seus actos e contratos, será necessária assinatura de ambos Sócios ou de um Procurador com poderes para o efeito.

Quarto) Os Actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos Sócios ou por empregado da sociedade devidamente aotorizado, sendo que desde já as assinaturas bancárias ficam só e somente ao cargo dos sócios fundadores, obrigando na movimentação das contas a assinatura de âmbos.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade fica obrigada nas seguintes condições:

a) Pela assinatura de dois gerentes, ou do gerente delegado, nos termos e limites da delegação de poderes;

b) Pela assembleia de mandatário especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os documentos de mero expediente poderão ser assinados por um só gerente e ou procurador.

Três) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem da aprovação da assembleia geral.

Três) Caberá a assembleia geral decidir sobre a aplicação dos lucros apurados, deduzidos os impostos e as provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, estes procederão a liquidação conforme o deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em tudo quanto fique omisso, regularão as disposições legais e vigentes sobre a matéria na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

DESTINY- Agência de Viagens e Turismo, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100904160 uma entidade, denominada DESTINY- Agência de Viagens e Turismo, S.A.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade que será regido pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A DESTINY- Agência de Viagens eTurismo, S.A. é uma sociedade constituída sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A Sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo no Bairro Central, Avenida de Setembro, n.º 1230, 4.º andar - porta 401, prédio 33 andares. .

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral e observadas as disposições legais, a Sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, bem como criar sucursais e quaisquer outras formas legais de representação, na República de Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto social:

a) Organização e execução de viagens turísticas;

b) Recepção, transferência e assistência aos turistas;

c) Representação de Agências de viagens nacionais ou estrangeiras;

d) Obtenção de passaportes ordinários, certificados colectivos de identidade e viagens, e respectivos vistos;

e) Aquisição e venda de bilhetes de passagem em qualquer meio de transporte, reservas de lugar, expedição e transferência de bagagens que se relacionem com os bilhetes;

f) Realização em companhias autorizadas, de seguro de acidentes, de bagagens ou de outra espécie, que cubram riscos derivados de actividade turística;

g) Reservas em estabelecimentos de alojamento turístico e de restauração e bebidas;

h) Prestar informações turísticas, difundir o material de propaganda, e fornercer ou distribuir guias turísticos de transporte, horários e publicações similares;

i) Exercer a actividade de intermediação na celebração de contratos com as empresas que exploram a indústria de aluguer de automóveis com ou sem condutor, para o aluguer desses veículos;

j) Providenciar a expedição, depósito e transferência e despacho de bagagens;

k) Reserva e venda de bilhetes para quaisquer eventos públicos;

l) Deligenciar a obtenção de licenças de caça ou pesca para turistas.

Dois) A Sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto e mediante deliberação da Assembleia Geral, exercer quaisquer outras actividades, desde que se obtenham as necessárias autorizações legais.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de trezentos mil Meticais, integralmente subscrito em dinheiro e dividido em trezentas acções de mil meticais cada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que fixará igualmente os respectivos termos e condições, subscrição e realização, bem como a espécie das acções e dos títulos, sob proposta do conselho de administração ou dos accionistas representativos de, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

Três) Nos aumentos de capital os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuem.

Quatro) Se parte dos accionistas não usar do direito de preferência será o correspondente quinhão do aumento oferecido à subscrição dos demais accionistas, nas condições estabelecidas em conjunto pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

Das acções, obrigações e penalidades

ARTIGO QUINTO

Um) As acções representativas do capital social são ordinárias, nominativas e escriturais.

Dois) As acções poderão ser divididas e agrupadas em classes ou séries e devem ser mantidas em conta de depósito, em estabelecimento bancário autorizado pelo Banco Central, em nome dos seus titulares.

Três) As acções nominativas poderão ser convertidas livremente em acções ao portador e vice-versa mediante deliberação da assembleia geral e às expensas do seu titular.

Quatro) As acções ordinárias poderão ser convertidas livremente em acções preferenciais e vice-versa mediante deliberação da assembleia geral e às expensas do seu titular.

Cinco) Para efeitos do disposto no n.º 3 deste artigo os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos, desde que autenticadas com o selo branco da sociedade, registados no livro de registo de acções e mantidos em conta de depósito, em estabelecimento bancário autorizado pelo Banco Central, em nome dos seus titulares.

ARTIGO SEXTO

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a sua situação económica e financeira o permitir adquirir, nos termos da lei, acções próprias e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir e deter acções próprias representativas de mais de dez por cento do seu capital social.

Três) A sociedade pode adquirir acções próprias que ultrapassem o limite estabelecido no número anterior quando:

a) A aquisição resulte do cumprimento pela sociedade de disposições da lei;

b) A aquisição vise executar uma deliberação de redução do capital;

c) A aquisição seja feita a título gratuito;

d) Seja adquirido um património a título universal.

Quatro) A sociedade não poderá deter por mais de três anos um número de acções superior ao correspondente à percentagem fixada no n.º 2 deste artigo.

Cinco) A alienação ou cedência de acções próprias depende de deliberação da assembleia geral, salvo se for imposta por lei ou pelos estatutos, caso em que poderá ser decidida pela conselho de administração, o qual, todavia informará na primeira assembleia geral seguinte sobre os motivos e as condições da operação efectuada.

Seis) As acções próprias adquiridas pela sociedade não dão direito a voto nem a percepção de dividendos.

ARTIGO SÉTIMO

Em caso de accionistas remissos no pagamento total ou parcial do valor das acções subscritas, observar-se-ão as seguintes penalidades, independentemente da sua responsabilidade por aquela importância:

a) Não poderão exercer direitos sociais, salvo os que estiverem estabelecidos na legislação em vigor;

b) Pagarão juros de mora correspondentes à taxa de redesconto do Banco Central, acrescidos de 3 pontos percentuais sobre o valor da subscrição;

c) Perderão a favor da sociedade as importâncias já pagas, bem como as respectivas acções, caso o pagamento não seja feito passado um ano sobre a data de vencimento;

d) Os prazos de pagamento devem ser marcados com data fixa e tornados públicos por anúncio em jornais de maior circulação;

e) As condições para o escalonamento do pagamento das acções subscritas serão as que vierem a ser deliberadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador nos termos da legislação aplicável e nas condições deliberadas em Assembleia Geral.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios representativos das obrigações serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos, desde que autenticadas com o selo branco da sociedade.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração e com o parecer favorável do conselho fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais, designadamente proceder à sua amortização e conversão, nos termos da Lei.

CAPÍTULO IV

Órgãos sociais e representação da Sociedade

ARTIGO NONO

São órgãos sociais da sociedade:

a) A Assembleia Geral;
b) Conselho de Administração;
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que se julgar necessário, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A Assembleia Geral será convocada mediante notificações dirigidas aos accionistas, subscritas pelo Conselho de Administração, na qual se especifique o dia, hora e local da reunião da Assembleia, e a respectiva ordem de trabalho, com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A cada acção corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital subscrito e realizado.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Os accionistas que sejam pessoas colectivas participarão nas reuniões da Assembleia Geral mediante pessoa singular devidamente identificada em credencial emitida pelo accionista e dirigida à Sociedade.

Dois) Os accionistas pessoas singulares como os accionistas pessoas colectivas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista, mediante procuração com poderes especiais para efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O Conselho de Administração, dispensado de caução, será exercida por um colégio de 3 membros, nomeados em Assembleia Geral, dentre os quais um será o Presidente do Conselho de Administração.

Dois) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos previstos no Código Civil e Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A Sociedade fica validamente obrigada perante terceiros mediante a assinatura de, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração ou do seu mandatário, nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A fiscalização dos negócios e contas da sociedade será feita nos termos da lei e, quando exercida por um Conselho Fiscal, como órgão social previsto nos presentes estatutos, este será composto por três membros efectivos eleitos em Assembleia Geral, que designará de entre eles o presidente.

Dois) O Conselho Fiscal poderá ser assistido ou substituído conforme deliberação da Assembleia Geral, por uma sociedade revisora de contas.

Três) Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores e das competências do Conselho Fiscal, o Conselho de Administração pode acometer a uma empresa independente de auditoria a verificação das contas da sociedade.

Quatro) Na ocorrência da situação prevista no número anterior, o Conselho Fiscal pronunciar-se-á obrigatoriamente sobre o conteúdo dos relatórios que os auditores apresentarem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O Conselho Fiscal deve reunir, pelo menos, todos os semestres, mediante convocação oral ou escrita do presidente.

Dois) Para além das reuniões periódicas prescritas no número anterior, o presidente convocará o Conselho Fiscal quando, fundamentadamente, lhe solicite qualquer dos seus membros ou a pedido de, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração.

Três) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao seu presidente voto de qualidade.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne, por regra, na sede social, podendo, todavia, reunir em outro local, conforme decisão do presidente, por interesse ou conveniência justificáveis.

Cinco) Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração, ou que o Conselho de Administração participe, mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

As referências feitas nestes estatutos ao conselho fiscal ter-se-ão por inexistentes, sempre que a Assembleia Geral tenha deliberado confiar a uma sociedade revisora de contas a fiscalização das contas e negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) O exercício social coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros do exercício, apurados de conformidade com a lei, terão sucessivamente a seguinte aplicação:

a) Cobertura de eventuais prejuízos de exercícios anteriores;
b) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
c) Constituição, reforço ou reintegração de provisões e reservas técnicas, conforme a Assembleia Geral determinar;
d) Outras finalidades que a Assembleia Geral delibere, incluindo dividendos a distribuir aos accionistas.

CAPÍTULO V

Da dissolução e Liquidação da Sociedade

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A deliberação de dissolução da sociedade, deve ser tomada por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital social em Assembleia Geral, ou nos casos e termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação, consequência da dissolução da sociedade, será feita por uma

comissão liquidatária, composta por três membros eleitos em Assembleia Geral ou por outra entidade por esta designada.

Três) Pago todo o passivo e solvidos os demais encargos da sociedade, far-se-á a partilha do remanescente pelos accionistas, na proporção da sua participação social.

CAPÍTULO VI

Disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) O exercício fiscal corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro será submetido à aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar a Assembleia Geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição da reserva legal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Todas as notificações e convocatórias previstas nos presentes Estatutos serão validamente efectuadas desde que por carta registada com aviso de recepção ou carta protocolada ou telecópia cujo posto emissor registe o envio e o recebimento, desde que outro procedimento não seja especialmente previsto por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

XL – Mariscos Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Setembro de dois mil e dezassete, pelas nove horas e trinta minutos, os socios da sociedade XL – Mariscos Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100795558, deliberaram sobre acréscimo do objecto da sociedade.

Em consequência do acréscimo do objecto operada fica alterada a redacção do artigo Terceiro do estatuto, o qual passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, comercio geral com importação e exportação, comercialização e processamento de mariscos, prestação de serviços nas areas de consultória, contabilidade, gestão, limpezas e outros serviços afins.

Dois) A sociedade podera adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou ja constituidas ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade podera exercer qualquer outras actividades, desde que para isso esteje devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Maputo 15 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Agri Capital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de setembro de dois mil e dezassete, lavrada de folha cento e quarenta e oito a folhas cento e cinquenta do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e noventa traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio Custódio Miambo, licenciado em Direito conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe cessão de quotas, entrada de novos sócios, e alteração parcial do pacto social fica alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 Mt (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de oitenta e cinco mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Salim Abdul Carimo Omar;

b) Uma quota de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao Njeli, Limitada.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quinze de Setembro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível.*

Varuma Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Setembro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas cento vinte e cinco a folhas cento vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos noventa, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio Custódio Miambo, licenciado em Direito técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social ficaram alterados os artigos quarto e sétimo dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido da seguinte forma:

a) Valerito Raimundo Pachinuapa, com uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais a que corresponde a trinta e sete vírgula cinco por cento do capital social;

b) Raime Raimundo Pachinuapa, com uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais a que corresponde a trinta e sete vírgula cinco por cento do capital social;

c) Guiguiane Raimundo Domingos Pachinuapa com uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos Meticais a que corresponde a doze vírgula cinco por cento do capital social;

d) Rui Soares Reina, com uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais a que corresponde a doze vírgula cinco por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração será exercida pelos senhores Valerito Raimundo Pachinuapa, Raime Raimundo Pachinuapa, Guiguiane Raimundo Domingos Pachinuapa e Rui Soares Reina, que desde já ficam nomeados Administradores, sendo os dois primeiros designados como pertencentes ao grupo A e os dois restantes ao grupo B.

Dois) Mantem-se.

c) Mantem-se.

d) Mantem-se.

Está conforme.

Maputo, catorze de Setembro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Sai Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por escritura pública de 23 de Fevereiro de dois mil e dezassete, lavrada a folhas quarenta e seis a cinquenta e um do livro de notas de escrituras diversas número um, da Conservatória do Registo e Notariado de Báruè, a cargo de Orlando João Ziruto, licenciado em Direito, notário "C", que, Hemanth Kuamr Paravanda Ponnappa, casado, natural de Karnataka, de nacionalidade Indiana, portador de DIRE n.º 11IN00051558 I, emitido em treze de Junho de dois mil e dezasseis pelo Serviço Nacional de Migração e residente cidade de Chimoio, Emidio Tomas Panganana, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chindengue, Distrito de Barue, filho de Tomas Panganane e de Amélia António, portador do Bilhete de Identidade n.º 060205443116F,emitido pelos Serviços Províncias de Identificação Civil de Chimoio em quinze de Julho de dois mil e quinze e residente Chindengue-Barue.

Pela referida escritura pública, ele e seu representando, constituem, uma Sociedade Comercial por Quotas de Responsabilidade Limitada, denominada Contabilizei S.V, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sai Construções, Limitada, e tem a sua sede em Catandica, distrito de Barue, na província de Manica.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão dos sócios transferirem a sua sede para outro ponto de pais.

Três) A sociedade poderá ainda por decisão dos sócios, abrir agência, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Sociedade durará por tempo indeterminado, contando com o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Construção civil;
b) Venda de diversas materiais de construção.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

Três) Por decisão dos sócios a sociedade poderá dedicar se a outras actividades comerciais nos termos da lei ou ainda associar se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão do sócio é permitida, a participação da sociedade em quais quer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings, joint-ventures*, ou outras formas de associação ou de concentração de capitais.

ARTGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e de duzentos é cinquenta mil meticais (250.000.00MT), correspondente a cinquenta por cento (125,000,00MT) por cada sócio.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer a sociedade de suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

a) Por acordo dos respectivos proprietários;
b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido na parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) Administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa passivamente serão exercidos pelo sócio Hemanth Kuamr Paravanda Ponnappa, que desde já fica nomeado, sócio gerente com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) Os sócios poderão indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um gerente, que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura do sócio.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) O conselho da gerência reúne-se-a sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, podendo ser convocado e presidido pelo gerente.

Dois) A convocação devera ser feita, com quinze dias de antecedência e devera ser transmitida pelo meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionara a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura do sócio gerente;
b) Pela assinatura de um procurador a quem o sócio gerente, tenha dado poderes para o efeito;
c) Pela assinatura de um funcionário em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandatários)

Um) Os procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização da sócia gerente exercer as seguintes funções:

a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;
d) Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários a política a sociedade.

Dois) A sociedade considerará tais transacções o que lhe respeita como nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. Pode a sócia, quando assim o entender pedir uma auditoria para o efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincidem com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada e será submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdicão)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade de um dos sócia, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

Dois) A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão do sócio, ou deliberação dos sócios, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DECIMO QUINTO

(Casos omissos)

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na república de Moçambique.

Está conforme.

Catandica, 23 de Fevereiro de 2017. — O Notário, *Ilegível*.

Escola de Condução MC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato cinco de Junho de dois mil e dezassete, exarada a folhas um a dois do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola número 100885379,foi constituida uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Escola de Condução MC, Limitada e tem a sua sede na província de Inhambane, Maxixe cidade podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração e por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste na seguinte actividades:

Ensino de condução de Auto-móvel.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de trinta mil mts (30,000,00MT), correspondentes aos sócios Marcelino Constantino Cofe, com a quota de 99% que corresponde a 29.700,00MT e Francelino Marcelino Cofe com a quota de 1% que corresponde a 300,00MT perfazendo 100% de capital social.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerão ao sócio Marcelino Constantino Cofe, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Está conforme.

Matola, 4 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

X-Storage, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta da Assembleia Geral Extraordinária, datada de sete de Agosto de dois mil e dezassete, a sociedade comercial X-Storage, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero dois cinco dois seis sete oito, estando representadas todas as sócias, nomeadamente, Glencore Finance (DUBAI) Limited, detentora de uma quota com o valor nominal de duzentos e trinta e sete milhões, trinta e um mil, seiscentos e vinte e seis meticais, correspondente a quinze por cento do capital social e Glencore Group Funding Limited, detentora de uma quota com o valor nominal de um bilhão, trezentos e quarenta e três milhões, cento e setenta e nove mil, duzentos e dez meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, deliberaram por unanimidade, proceder com à cessão total de quota da Glencore Group Funding Limited a favor da HG Storage Investment Holding Limited, bem como divisão e cessão total de quota da Glencore Finance (Dubai) Limited a favor da Celtico Limited e HG Storage Investment Holding Limited e alteração parcial dos Estatutos da Sociedade, designadamente, o número um do Artigo quatro dos Estatutos da Sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.580.210.836,00MT (um bilhão, quinhentos e oitenta milhões, duzentos e dez mil, oitocentos e trinta e seis Meticais), dividido em 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota com valor nominal de 1.564.408.727,64 (um bilhão, quinhentos e sessenta e quatro milhões, quatrocentos e oito mil, setecentos e vinte e sete meticais e sessenta e quatro centavos), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente a HG Storage Investment Holding Limited; e,

b) Uma quota com valor nominal de 15.802.108,36 MT (quinze milhões, oitocentos e dois mil, cento e oito meticais e trinta e seis centavos), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente a Celtico Limited.

Dois) (…)."

Maputo, 4 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Alascom Services Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Julho de dois mil e dezassete, da sociedade Alascom Services Mozambique, S.A, com sede nesta Cidade de Maputo, com capital social de dois mil meticais, matriculada sob o NUEL 100435934, deliberaram a mudança de sede para a Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1371, rés-do-chão, Maputo.

Em consequência da mudança efectuada, é alterada a redacção do artigo segundo dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número mil trezentos e setenta e um, rés-do-chão, Maputo.

Conservatória de Registo das Entidades Legais, em Maputo, 13 de Setembro de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

ECOGÁS – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número de oito de Setembro de dois mil e dezassete procedeu-se a constituição de uma sociedade unipessoal por quota denominada ECOGÁS - Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de ECOGÁS – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, a data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Costa do Sol, parcela 660D, Maputo podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agencias ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a instalação de uma unidade contemporizada para enchimento de botijas de gás de petróleo liquefeito; preparação, recepção e distribuição de botijas de gás cheias e vazia e actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação social, é permitida á sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais) pertencente à sócia Gisela da Costa Silva.

ARTIGO SEXTO

Prestações e suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos a sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Um) Administração da sociedade ficará a cargo de um administrador a eleger em assembleia pelo sócio.

Dois) O administrador pode fazer-se representar no exercício das funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quando ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

a) Assinatura do administrador;

b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por gerentes ou por qualquer empregado por eles experientes autorizados.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO I

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar se até ao dia trinta e um de Marco do ano seguinte, devendo administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e um proposta se aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente 20% (vinte por cento) enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá- la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

SECÇÃO II

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução, parecer-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Recurso jurídico

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estas recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Legislação aplicáveis

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de cordo com a lei em vigor e demais legislação.

Maputo, 11 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Residencial Avenida Maputo, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* a constituição da sociedade, Residencial Avenida Maputo, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida

1 de Julho, 1.º bairro Unidade da Liberdade, rés-do-chão, s/n, cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100899337, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de Residencial Avenida Maputo, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de quelimane, bairro Avenida Maputo, Avenida 1 de Julho, s/n, podendo ainda transferir, abrir e manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro, quando a Sociedade assim o deliberar.

Dois) A sociedade inicia as suas actividades a partir da data da sua constituição e tem a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Tem como objecto principal a prestação de serviços de hotelaria e restauração.

Dois) Poderá ainda exercer actividades que se integrem no objecto principal ou com ele sejam conexas ou subsidiárias.

Três) A sociedade poderá deter participações financeiras noutras empresas bem como realizar associações empresariais ou outras desde que deliberadas em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), distribuído da seguinte forma:

a) 35 000,00 MT (trinta e cinco mil meticais), representando 70% (setenta porcento) do capital social, pertencente ao sócio Samuel Correia Freire casado, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040104955591C, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente no bairro da Liberdade, Avenida 1 de Julho, quarteirão A, casa n.º 38, cidade de Quelimane;

b) 15 000,00 MT (quinze mil meticais), representando 30% (trinta porcento) do capital social, pertencente a sócia Ana Bela Teixeira Garrido, maior, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º N737202, emitido aos 25 de Junho de 2015, válido até 25 de Junho de 2020, residente no bairro 1, Avenida Praça do Bonga, n.º 79, cidade de Quelimane.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital social)

Por deliberação dos sócios, poderá o capital social ser alterado com ou sem admissão de novos sócios e procedendo-se à respectiva alteração do pacto social.

ARTIGO SEXTO

(Suprimento)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, porém, poderão os sócios fazer suprimento de que a sociedade necessitar nos termos que vieram a ser estabelecidas pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral e extraordinária)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano para planificação apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício ou para deliberar sobre quaisquer assuntos relevantes.

Dois) Em caso de necessidade, realizar-se-á assembleia extraordinária para deliberar sobre o assunto previamente agendado.

ARTIGO OITAVO

(Quórum deliberativo)

Com excepção dos casos indicados na lei, as decisões serão tomadas por maioria de dois terços do capital social.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficará a cargo do sócio Samuel Correia Freire, com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Exoneração do sócio)

Um) Todo o sócio tem o direito a exonerar-se da sociedade.

Dois) A exoneração só pode ser efectivada para efeitos de prestação de contas no final do ano social em que é feita a respectiva comunicação, mas nunca antes de decorridos três meses sobre a data da sua comunicação.

Três) O sócio que, em virtude de cessação definitiva da sua actividade profissional, exonerar-se da sociedade, tem o direito de exigir desta a amortização integral da sua quota no capital social.

Quatro) O sócio que se quer exonerar da sociedade e continuar a exercer a sua actividade profissional não terá direito a exigir e receber a amortização integral da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exclusão dos sócios)

A exclusão de sócio poderá ocorrer sem prejuízo do direito a receber da sociedade uma quantia apurada nos termos previsto no estatuto para exoneração, com as necessárias adaptações desde que se verifique algumas das situações seguintes:

a) A prática pelo sócio de actos considerados como de grave deslealdade para com a sociedade ou para com o outro sócio;

b) A violação grave das suas obrigações profissionais;

c) A sua condenação criminal por facto considerando prejudicial para honralidade da sociedade;

d) Achar-se o sócio impossibilitado definitivamente de prestar ou deixe de prestar de modo continuado a actividade profissional inerente à sua participação de indústria, nos casos em que existam tais sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Repartição de lucros)

Os lucros apurados, depois de deduzidos os fundos de reserva necessários e dos impostos inerentes e demais despesas necessárias, serão distribuídos aos sócios na proporção das quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Cessão e transmissão das quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas a títulos oneroso ou gratuito será livre entre os sócios, mas estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso, dos outros sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do de cujos, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Insolvência)

No caso de insolvência de um dos sócios, bem como na penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma das quotas, poderá a sociedade amortizar sob o pagamento de prestação a deliberar entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo, será líquida conforme a deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Diversos e omissos)

Um) A sociedade poderá elaborar o respectivo regulamento interno, sem ferir a legislação vigente no Estado Moçambicano.

Dois) Em tudo o que fica omisso, regulará a legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 23 de Agosto de 2017. — A Conservadora, *Ilegível*.

Wessel Consultancy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Agosto de dois mil e dezassete, lavrada das folhas setenta e três a setenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número quarto, desta Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, a cargo de, César Tómas M'balika, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compare, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Wessel Johannes Du Toit, casado com katriena Jane Du Toit, sob regime de comunhão de bens, natural de Zwe, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.o M00090610, pela República Sul-africana, em dezanove de Junho de dois mil e treze e residente acidentalmente na cidade de Chimoio.

Segundo: Katriena Jane Du Toit, casada com Wessel Johannes Du Toit, sob regime de comunhão de bens, natural de Londres, de nacionalidade Britânica, portadora do Passaporte n.º510798149, emitido pela República Britânica em vinte e cinco de Março de dois mil e catorze e residente acidentalmente na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes e a qualidade de representação do primeiro, por exibição dos documentos acima mencionados.

E pelo primeiro e segundo outorgante foi dito: Que são os únicos e actuais sócios da sociedade Wessel Consultancy, Limitada com a sua sede na EN6-Antenas, Chiremera Nhademba-Vanduzi, o capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais de valores nominais de 10.000.00 MT (dez mil meticais) cada, equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do capital cada pertencentes aos sócios Wessel Johannes Du Toit e Katriena Jane Du Toit, respectivamente constituída por escritura do dia doze de Dezembro de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas 23 à 27 do livro de notas para escrituras diversas n.o 5, desta Conservatória dos Registos Civil e Notariado de Gondola.

Que pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, representado por cem por cento dos sócios, na sua sessão extraordinária, realizada no dia dezassete de Agosto do ano dois mil e dezassete, os sócios decidiram mudar as assinaturas como forma de obrigar a sociedade.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do artigo décimo primeiro do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pelas assinaturas separadas dos sócios Wessel Johannes Du Toit e Katriena Jane Du Toit, sendo na ausência de um à do outro é valida.

Dois) Inalterado.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, dezoito de Agosto de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Master Paper A&J Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Agosto de dois mil e dezassete, foi matriculada nesta Conservatória das Entidades Legais de Nampula, registada sob o n.o 100893231, uma sociedade denominada: Master Paper A&J Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, Conservador e Notário Superior constituída por: André Bartolomeu Mário Guidione, solteiro Natural de Pemba, residente em Nampula, na Avenida Eduardo Mondlane, n.o 78, bairo Muhala-expansão, portador do Passaporte n.o 15AH48285 emitido aos 26 de Janeiro de 2016 em Maputo-Cidade. Celebram o presente contrato de sociedade que na sua vigência regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, e o objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta pelo nome de Master Paper A&J Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, província de Nampula, podendo abrir filiais, sucursais e qualquer outra forma de representação social em local do território nacional como no estrangeiro, por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Master Paper A&J Limitada, tem a duração por tempo indeterminado com início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto actividade de:

Comércio a grosso e a retalho de artigos de livraria e papelaria, incluindo material escolar e de escritório; Importação e exportação; Fornecimento de bens e serviços; Outras actividades conexas à actividade principal.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer qualquer outra actividade subsidiária ou conexa ao objecto principal, desde que obtenha as necessárias autorizações das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedade, para o desenvolvimento de projectos, e outros fins.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e amortização

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado é de quinhentos mil meticais (500.000MT), correspondentes a uma quota única, pertencente ao senhor André Bartolomeu Mário Guidione, equivalente a 100% cem por cento do capital social.

Parágrafo único: O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suplementos

Não são exigíveis prestações suplementares do capital podendo, porém, o sócio conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão e oneração de quotas

O sócio pode livremente querendo, fazer a divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargo, bastando apenas a sua decisão.

ARTIGO OITAVO

Administração, e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa e passivamente em juízo e fora dela, fica a cargo do sócio único, André Bartolomeu Mário Guidione.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador nomeado pelo administrador, nos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei, e em caso de morte ou interdição do sócio único a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Nampula, 23 de Agosto de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Construtora Map, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Maio de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, oitocentos cinquenta e três mil oitocentos e dezassete, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, Conservador e Notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Construtora Map, Limitada constituída entre os sócios: Salvador Alfredo Macamo, casado de 54 anos de idade, natural de Maputo, Província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, filho de Chitanle Alfredo Macamo e de Maria Zucule, portador de Bilhete de Identidade n.° 030100040334P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos sete de Janeiro de dois mil e dez, residente na U/C 12 de Outubro, Casa N° 457, Bairro de Muhala, Cidade de Nampula, Evaristo Momade Pereira, solteiro de 39 anos de idade, natural de Moma, Província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, filho de Momade Pereira e de Helena Mucula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100740672P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Nampula, aos nove de Dezembro de dois mil e dez, residente no Quarteirão 2 U/C Miconele, Casa n.° 12, Bairro de Muatala, Cidade de Nampula e Olímpio Alberto, solteiro de 54 anos de idade, natural de Alto Molócue, Província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, filho de Alberto Gemusse e de Maria, portador de Bilhete de Identidade n.° 110104771737M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos vinte e nove de Junho de dois mil e catorze, residente em BURCKMARDT, STR. n.° 4070374 STUTTGART, Alemanha. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Construtora Map, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Rua dos Sem Medo S/N, Bairro de Muatala, Cidade de Nampula, podendo abrir cursais ou filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de administração o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo inderteminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal:

a) Construção Civil;

b) Actividade imobiliária;

c) Outras obras assemelhadas;

d) Serviços Auxiliares e Serviços Complementares;

e) Pintura de edifícios e reformas de todos os tipos de infraestruturas;

f) Actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares;

g) Actividades consultoria nas áreas de construção Civil, pontes, Obras hidráulicas, estaleiros de materiais de construção;

h) Comércio geral a retalho e grosso de todo tipo de material de construção com importação e exportação;

i) Comércio de máquinas e equipamentos para área de construção Civil;

j) Adquirir e dispor de direitos de uso e aproveitamento de terra e outros direitos reais, bens móveis e imóveis e;

k) A sociedade poderá exerexer outras actividades comerciais, industriais, de prestação de serviços, construção civil, agricultura e de mineração conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, incluindo trabalhar com produtos relacionados ou serviços similares a estes, desde que devidamente autorizada.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou assemelhadas ao seu objecto em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir e administrar participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associativismo.

Quatro) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de três quotas sendo: uma no valor nominal de 200.000.00Mts (duzentos mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Salvador Alfredo Macamo, 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a

40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Evaristo Momade Pereira e os restantes 100.000,00MT (cem mil meticais) o que corresponde a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Olímpio Alberto.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pelos primeiros dois (2) sócios nomeadamente: Salvador Alfredo Macamo e Evaristo Momade Pereira, de forma indistinta e que desde já são nomeados administradores com dispensa de caução, sendo suficiente as duas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os administradores têm todos os poderes necessários para administração da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos e necessária a assinatura ou intervenção dos administradores.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre, mas a estranhos à sociedade depende da decisão dos sócios administradores.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção do/s sócio/s, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando o/s sócio/s concordem que esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

Quatro) Serão realizadas sessões extraordinárias sempre que a ocasião o permitir, para deliberação de casos omissos e dúvidas, bastando para o efeito a concordância dos sócios administradores.

ARTIGO NONO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

a) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que necessário reintegra-lo;

b) Uma quantia determinada pelo/s sócio/s para a constituição de reservas que será entendido criar por determinação unânime do/s sócio/s;

c) O remanescente a se distribuir ao/s sócio/s em função das quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do/s sócio/s, seus herdeiros assumem mediante apresentação de testamento do sócio defunto devidamente reconhecida notarialmente, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições diversas e casos omissos

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do/s sócio/s, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representante do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código atinente a legislação do sector aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 10 de Maio de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Engine Force Motor-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.o 100880512, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, Conservador e Notário Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Engine Force Motor-Sociedade Unipessoal, Limitada. Constituída entre o sócio Chinedu Timothy Ifebigh, de 29 anos de idade, portador do DIRE n.º 11NG00010633 S emitido aos 20 de Março de 2017 e válido até 20 de Março de 2018 e residente na Cidade de Nampula, é celebrado o presente contrato de sociedade que irá reger-se-á nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Engine Force Motor-Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Nampula, Avenida do Trabalho, bairro de Matauanha, posto Administrativo de Muatala, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerar sucursais dentro ou fora do pais quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto

A sociedade tem por objecto, comércio geral com exportação e importação, de peças e acessórios para veículos automóveis, óleos e lubrificantes, a sociedade poderá adquirir participação com outras Empresa que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as Associações Nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 25.000,00 (vinte e cinco mil meticais), pelo único sócio Chinedu Timothy Ifebigh correspondente aos 100% do valor do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quota e válido, a decisão do único titular gozando este do direito de preferência.

Dois) Este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Chinedu Timothy Ifebigh e que o mesmo poderá nomear o conselho de administração, administradores e directores executivos com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) As assembleias gerais poderão reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Nampula, 6 de Setembro de 2017. – O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Zaveta Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de quatro de Setembro de dois mil e dezassete, exarada a folhas um a três de Contracto do Registo de Entidades Legais da Matola n.º 100902486, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Zaveta Trading, Limitada e tem a sua sede na Cidade da Matola A Rua Tomas Nduda, n.o 98, podendo mediante deliberação dos sócios, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano e a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Fornecimento de bens, prestação de serviços e consultoria;
b) Venda de material de escritório, equipamento informático e afins;
c) Venda de mobiliário de escritório e residência;
d) Venda de electrodomésticos;
e) Transporte de bens e serviços aluguer de viaturas para carga e lazer;
f) A importação, venda e montagem de todo o tipo de materiais de construção e seus afins, assim como de bens para recheio de imóveis;
g) Construção de obras públicas e privadas;
h) Turismo de lazer e serviços afins;
i) Logística de cargas.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades bem como exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto desde que sejam permitidas por lei e deliberadas pela respectiva assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas desiguais:

a) Susana Custódia Roque Tembe, com uma quota com valor nominal de sessenta mil meticais, a que corresponde a sessenta por cento do capital social;
b) Manuel Soares Tembe, com uma quota com valor nominal de quarenta mil meticais, a que correspondente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

a) Deliberar sobre a cessão de quotas;
b) Aprovação do balanço, relatório de contas do exercício findo em cada ano civil.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocados por qualquer um dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) Sociedade é administrada por uma directora que fica desde já nomeada, a sócia Suzana Custódia Roque Tembe com dispensa de caução.

Dois) Caberá a directora a gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social e plano nos limites do mandato da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:
a) Pela assinatura da directora;
b) Pela assinatura de um mandatário com poderes especiais.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas e estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

ARTIGO NONO

Omissões

Em todo o omisso regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 12 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Samina Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia catorze de Março de dois mil e dezassete, lavrada das folhas 131 à 137 do livro de notas para escrituras diversas n.º 01, desta Conservatória dos Registos Civil e Notariado de Gondola Chimoio a cargo de, Cesar Tomas M´Balika, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes Nazaré Jeremias Messiter Machava, casado com Minoelca Inácia Luís Manhonha Machava, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Machaze, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0601011080265Q, emitido em catorze de Maio de dois mil e quinze, pelos Serviços de Identidade de Civil de Manica em Chimoio. Minoelca Inácia Luís Manhonha Machava, casada com Nazaré Jeremias Messiter Machava, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 06010194243A, emitido em dezanove de Outubro de dois mil e quinze, pelos serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente na Cidade de Chimoio, constituem uma Sociedade Comercial por Quotas de responsabilidade, Limitada, que se regulara nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta denominação de Samina Empreendimentos, Limitada e vai ter a sua sede na Cidade de Chimoio.

A sociedade poderá ainda abrir ou encerrar delegações, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Agro-pecuária, transportes e moageiras.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou associar-se a outras empresas, contanto que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, distribuição de quotas, aumento e redução

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas desiguais de valores nominais de 15.000.00MT (quinze mil meticais) do capital social, equivalentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital, pertencente ao sócio Nazaré Jeremias Messiter Machava e outra no valor nominal de 5.000.00 MT (cinco mil meticais) do capital social, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente a sócia Minoelca Inacia Luis Manhonha Machava, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando- se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pelos sócios, competindo os sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendam alienar a sua quota comunicarão à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada ou protocolada, declarando o nome do potencial adquirente, e demais condições de cessão, ficando reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade depois aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização)

Um) A Amortização da quota é feita mediante deliberação da assembleia geral, permitida nos seguintes termos:

a) Por acordo com o respectivo proprietário;

b) Quando alguma quota ou parte dela haja sido penhora, arresta, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo ou incluída em massa falida ou insolvente que obrigar a sua transferência para terceiros, ou tenha sido dada em garantia de obrigações que o seu titular assumiu sem prévia autorização;

c) Em caso de dissolução da sociedade.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas quando à data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida da amortização, não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal a não ser que simultaneamente se delibere a redução do capital.

Três) O preço e outras condições serão acordados entre a sociedade e o titular da quota a amortizar e, na falta de acordo, será determinado um balanço especial elaborado para o efeito por uma entidade designada de acordo entre a sociedade e o titular da quota a amortizar.

ARTIGO OITAVO

(Prestação suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO NONO

(Administração, e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo do sócio Nazaré Jeremias Messiter Machava, que desde já fica nomeado, sócio-gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e os sócios poderão revogá-lo a todo o tempo.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Direcção-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director e o director adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas separadas dos sócios conjuntas dos sócios Nazaré Jeremias Messiter Machava e Minoelca Inácia Luís Manhonha Machava.

Dois) os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer um dos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestações de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminado a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição de fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegra- lá.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declara a dissolução da sociedade, poder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes par o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Gôndola, catorze de Março de dois mil e dezassete. — O Técnico, *llegível*.

Ion Orchard – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Setembro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas 96 à 98 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.011-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta sem número, com a datada de cinco de Setembro de dois mil e dezassete, o sócio Asghar Fakhir Ale Ali, cede na totalidade a sua quota no valor nominal de vinte mil meticais, a favor da senhora Teresa de Jesus Espírito Santo, que entra para a sociedade como nova sócia.

Que em consequência da operada cessão de quotas, é alterada a redacção dos artigos segundo e quinto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Ion Orchard, Limitada, é uma sociedade unipessoal, com o capital social de vinte mil meticais.

ARTIGO QUINTO

A gerência é exercida pelo sócio único Teresa de Jesus Espírito Santo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103990253C, de oito de Julho de dois mil e quinze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam em vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 13 de Setembro de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.

Sociedade Hussen & Hussen, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da Republica*, a constituição da Sociedade Hussen & Hussen, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Eduardo Mondlane, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100898535 das Entidades Legais de Quelimane, entre:

Primeiro. Mahomed Junus Mahomed Hussen, casado, natural de Nacaroa-sede, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente em Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 030178689K, emitido aos 2 de Março de 204, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

Segundo. Tamizudine Mahomed Junus Hussen, solteiro, maior, natural de Nampula e residente em Quelimane, província de Nampula e residente em Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301198082J, emitido ao dezasseis de Abril de dois mil e treze em Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Sociedade Hussen & Hussen, Limitada, é uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, e reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade, terá sua duração de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social, na Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Quelimane, província da Zambézia, podendo porém por deliberação da assembleia geral transferi -lá para qualquer outro ponto do país.

Dois) Mostrando-se conveniente e viável, a gerência poderá deliberar no sentido de abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade comercial a grosso e a retalho com importação e exportação dos artigos abrangidos, pelas classes I, II, III, XI e XVI, do Regulamento da Actividade Comercial, aprovado pelo Decreto n.º 49/04, de 17 de Novembro de 2004.

Dois) Por deliberação da gerência, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades económicas, desde que obtenha as necessárias autorizações de autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas distribuídas pelos sócios seguintes:

a) Mahomed Junus Mahomed Hussen, com 60%, correspondente à 180.000,00 MT, do capital social;

b) Tamizudine Mahomed Junus Hussen com 40%, correspondente a 120.000,00 MT, do capital social.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em todo caso o pacto social.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas entre os sócios é livre, sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor.

Dois) A cessão de quotas, a estranhos a sociedade está sujeita a exercício prévio do direito de preferência, em primeiro lugar pelos sócios e em segundo lugar pela sociedade.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas, no prazo de noventa dias a contar da verificação ou conhecimento dos segundos factos:

Morte ou interdição de um sócio, ou tratando-se de pessoa colectiva ou sociedade, em caso de dissolução ou liquidação, salvo o herdeiro, o sucessor for aceite como novo sócio, por deliberação a tomar pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares, mais os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos moldes estabelecidos na lei.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) Administração e gerência da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócio, Mahomed Junus Mahomed Hussen que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

Responsabilidade dos gerentes

A sociedade responde perante terceiros, pelos actos ou omissões praticados pelo gerente ou seu mandatário, nos termos em que o comitente responda pelos actos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral extraordinária, terá lugar sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deliberação de assembleia

As deliberações da assembleia geral, serão tomadas a pluralidade dos votos expostos, nos casos em que a lei exija maioria classificada, podendo os sócios votar com procuração de outros. Contudo, a procuração não será válida quanto as deliberações, que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dispensa da assembleia geral

É dispensada a reunião da assembleia geral, quando todos os sócios acordem por escrito, que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social que seja seu objecto, salvo quando importem modificações do pacto social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Contas e resultados

Um) Anualmente e até o final do primeiro trimestre, será encerrado o balanço, referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior e será submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquido de todas as despesas, depois de deduzida a percentagem para fundo de reserva legal e a que for deliberada pela assembleia geral para outros fins, serão atribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade não se dissolve pela vontade, morte ou interdição de qualquer dos sócios, mas apenas no caso taxativamente marcado na lei, devendo continuar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear de entre eles, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Omissos

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 30 de Agosto de 2017. — A Conservadora, *Ilegível*.

BES – Empreendimentos e Serviços, Limitada

Certifico para o efeito de publicação da sociedade BES - Empreementos e Servicos, Limitada, matriculada sob NUEL 100764806, Gervásio Jeremias Singano, solteiro natural de Quelimane de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, e Belucha Josè Vasco, solteira natural da cidade da Beira de nacionalidade moçambicana, residente no bairo do macurungo, è constituida uma sociedade nos termos do artigo 90º pelas seguintes clasulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação abreviadamente designada BES Empreendimentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito e sede

A BES - Empreendimentos e Serviços, Limitada, exerce a sua actividade na República de Moçambique e tem a sua sede na cidade da Beira, bairro Macurungo, rua 20, quarteirão 3, Unidade Comunal A, n.º 253, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgue necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social, o exercício das seguintes actividades em prestação de serviços e consultorias:

a) Prestação de serviços (limpeza, decoração de interiores e manutenção de imóveis);
b) Consultoria (contabilidade e auditoria, recursos humanos);
c) Transporte & logística;
d) Indústria imobiliária (avaliação imobiliária e arrendamento de imóveis).

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) O sócio (a) Belucha Jose Vasco, cinquenta por cento correspondente a quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais);

b) O Sócio Gervásio Jeremias Singano, cinquenta por cento correspondente a quota de 5.000,00MT cinco mil meticais.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A sociedade reserva-se o direito de preferência no caso de cessão de quotas a estranhos e não querendo exercer esse direito poderá o mesmo ser exercido pelos sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio Belucha José Vasco que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução e com remuneração de conformidade com o que for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

a) A assinatura do gerente;

b) A assinatura de procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Em caso algum a sociedade será obrigada em actos e documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada, email, fax, ou outro meio de correspondência, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem que por outra forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO NONO

Contas e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

a) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Uma quantia determinada pelos sócios para constituição de outras reservas que seja entendido criar por determinação unânime dos sócios;

c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todo o omisso regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 1 de Novembro de 2016. — A Conservadora, *Ilegivel*.

Associação Vida Eterna para Todos

CAPÍTULO I

Denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta o nome de Associação Vida Eterna Para Todos, doravante designada a associação, que é uma pessoa coletiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial sem fins lucrativos e de caráter religiosa, que se rege pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

Um) A associação tem a sua sede no Bairro Central, Avenida Ho Chi Min n.º 653, primeiro andar -Maputo.

Dois) A associação é de âmbito nacional, podendo, por deliberação do Conselho Directivo, criar delegações ou outros tipos de representações em qualquer parte da nação ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento jurídico.

Dois) A associação pode filiar-se em outras associações e organizações nacionais ou estrangeiras que tem objetivos semelhantes as suas, mediante a decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(Objetivos)

São os objetivos da associação:

a) Promover sessões nas quais os membros são encorajados a orar sem cessar a favor de vários assuntos de carácter religioso e secular;

b) Organizar actividades nas quais os participantes são instruídos sobre como ser um discípulo fiel de Jesus para o bem da sociedade em geral;

c) Orientar actividades que contribuem para o bem-estar individual, familiar e social;

d) Fazer com que a Palavra de Deus seja integra alcançando a pessoa o seu tudo, corpo, alma e espírito; e

e) Envolver-se em actos de misericórdia que incluem a assistência à pessoas mais necessitadas e vulneráveis.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos, deveres, demissão e readmissão

ARTIGO QUINTO

(Admissão dos membros)

Podem ser membros da associação:

a) Todas as pessoas seguidoras de Jesus Cristo, singulares e colectivas que aceitem os presentes estatutos;

b) Todas as pessoas que são nascidas de novo por meio da fé em Jesus Cristo, cheios de Espírito Santo com testemunho de uma vida

transformada segundo os ensinos de Cristo; e que são membros em plena comunhão com a igreja local; e

c) Todas as pessoas que aceitem o presente estatutos, regulamentos e actividadesda associação e por livre vontade, contribuem para o funcionamento e desenvolvimento da organização.

ARTIGO SEXTO

(Categoria dos membros)

As categorias de membros da associação são:

a) Visionários: são as pessoas que principiaram ou nasceram a ideia da associação;

b) Membros Fundadores: são todos os membros que assinaram os documentos no processo da realização do registo da associação; e

c) Membros efectivos: são o resto dos membros da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão)

Os membros efectivos são admitidos pelo Conselho Diretivo. A adesão é voluntária.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

a) Participar nas actividades da associação e na assembleia geral;

b) Receber orientação, assistência espiritual e fraterna, de acordo com as finalidades e possibilidades da associação;

c) Exercer actividades não remuneradas e voluntárias por indicação dos órgãos sociais.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

a) Participar com regularidade nas actividades da associação;

b) Contribuir voluntariamente com as ofertas e participar com contribuições para adquirir o património da associação;

c) Viver em conformidade com o presente estatuto, princípios éticos bem como as leis do país;

d) Promover a paz, harmonia e a coesão na organização;

e) Viver em obediência aos mandamentos de senhor Jesus Cristo prescritos na Bíblia;

f) Desempenhar de forma fiel e leal a obra voluntária;

g) Servir com fidelidade e dedicação nos cargos a que forem indicados;

h) Difundir e cumprir com os estatutos e programas da associação bem como as deliberações do Conselho Directivo.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda de condição de membro)

Perde a condição de membro, aquele que:

a) Solicitar por escrito, seu desligamento;

b) Tiver abandonado a associação por um período igual ou superior a um ano sem justificação nem consentimento de um dos órgãos sociais;

c) Excluído por medidas disciplinares;

d) Por morte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reaquisição da condição de membro)

É readmitido pela Assembleia Geral como membro mediante o arrependimento e pedido de perdão perante a Associação, aquele que tiver sido excluído, mediante testemunho e compromisso.

CAPÍTULO III

Das sanções disciplinares

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Medidas disciplinares)

Um) São sanções disciplinares da associação:

a) Advertência verbal;

b) Suspensão;

c) Expulsão.

Dois) As medidas acima estipuladas são aplicadas em caso de:

a) Mentira, falso testemunho, ou desonestidade;

b) Insubmissão, rebelião, insubordinação e infidelidade;

c) Prostituição, adultério, fornicação, homossexualismo, lesbianismo, bestialismo, pedofilia, uso de pornografia, aliciamento e assédio sexual;

d) Feitiçaria, ocultismo, satanismo; idolatria, nutrição consciente com alimento consagrados a ídolos; práticas tradicionais contrárias à Bíblia Sagrada;

e) Condenação judicial por prática de crime doloso.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

A aplicação de medidas disciplinares aos membros e aos coordenadores das representações é de competência do Conselho Directivo da associação e ou da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho Directivo; e

c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mandatos)

Os membros do Conselho Directivo e Fiscal são eleitos na primeira Assembleia Geral e exercem as suas actividades através de eleições e assumem estes cargos por um período de mandato de 4 anos renováveis, enquanto servirem bem a Associação, ocorrendo sua cessação nos casos seguintes:

a) Faltas comprovadas contra os princípios doutrinários e morais constantes da Bíblia sagrada e das leis civis;

b) Mudança, renúncia ou jubilação;

c) Jubilação compulsiva ou decorrente de incapacidade física devidamente comprovada pela junta médica;

d) Tornar-se incompatível com as normas estabelecidas nestes estatutos; e

e) Morte.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação, e é composta por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Três) O Presidente é também o presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

a) Deliberar sobre as alterações dos presentes estatutos;

b) Eleger os membros do Conselho Directivo;

c) Apreciar e votar favor ou contra o relatório de actividades e das contas do Conselho Directivo, o parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;

d) Ractificar a adesão da associação a organismos nacionais ou estrangeiros; e

e) Deliberar sobre a dissolução e destino do património da associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.

Dois) Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente é substituído pelo Vice- Presidente e este pelo Secretário. No caso de nenhuma das entidades atrás referidas se encontrar presente, a Assembleia elege os elementos ad hoc que a dirige.

Três) Compete à Mesa da Assembleia Geral:

a) Convocar a Assembleia e dirigir os seus trabalhos;

b) Marcar a data das eleições para os órgãos sociais, organizar o respectivo processo e nomear uma comissão de fiscalização para as mesmas; e

c) Exercer os poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocatória Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente que a preside ou por um dos órgãos sociais com antecedência mínima de quinze dias, acompanhada pela respectiva agenda de trabalhos.

SECÇÃO II

Conselho Directivo

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Directivo é o órgão executivo da associação, é composta por 5 ou 7 membros que ocupam cargos de liderança da associação.

Dois) O Conselho Directivo é constituído pelo:

a) Presidente;

b) Vice-presidente;

c) Secretário-geral;

d) Tesoureiro-geral;

e) 3 Vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho Directivo)

Compete ao Conselho Directivo:

a) Reunir cada mês ou o frequente possível;

b) Orar, planificar e executar as atividades diárias para cumprir com os seus objectivos;

c) Elaborar e submeter ao exercício contabilístico findo, bem assim o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte à aprovação da Assembleia Geral;

d) Admitir os novos membros da Associação;

e) Autorizar a realização das despesas;

f) Cumprir e fazer cumprir as normas legais, estatutários e regulamentares e as deliberações próprias ou da Assembleia Geral.

g) Propor estabelecimento e remoção dos órgãos provinciais ou distritais da Associação;

h) Estabelecer princípios e politicas que contribuem para a estabilidade e bem-estar da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências dos membros do Conselho Directivo)

Um) Compete ao presidente:

a) Servir de líder da associação;

b) Convocar e presidir as sessões do Conselho Directivo e da Assembleia Geral;

c) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho Directivo, convocar e presidir as respectivas reuniões;

d) Representar a associação;

e) Autorizar abrir e encerrar contas bancárias;

f) Autorizar os pagamentos, assinar os cheques com mais de um dos assinantes.

Dois) Compete ao vice-presidente:

a) Substituir o Presidente na sua ausência;

b) Cumprir outras tarefas que possam ser atribuídas pelo presidente.

Três) Compete ao Secretário-Geral:

a) Organizar a documentação e arquivo da associação;

b) Secretariar as reuniões do Conselho Directivo e da Assembleia-Geral.

Quatro) Compete ao Tesoureiro-Geral:

a) Assinar com o Presidente os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira da associação;

b) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões do Conselho Directivo e disponibilizar ao Conselho Fiscal;

c) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da associação para apreciação do Conselho Directivo e aprovação pela Assembleia Geral;

d) Ter em sua guarda os bens e valores sociais.

Cinco) Compete ao vogal:

Fazer qualquer tarefa dada pelo Presidente e ou Conselho Directivo.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza)

O conselho fiscal é um órgão que tem por função fiscalizar os actos do Conselho Directivo e da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

O Conselho Fiscal é constituído por três pessoas idóneas capazes de verificar e pronunciar-se sobre a vida da associação, entre eles um presidente, vice-presidente, secretário, e podem ter dois Vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Promover auditorias;

b) Receber e analisar os relatórios que os forem submetidos;

c) Fazer o parecer para a Assembleia Geral;

d) Manter sigilo de todas as informações resultantes da fiscalização, antes de serem divulgados na Assembleia Geral;

e) Realizar inventário anual de todos os bens patrimoniais pertencentes à associação.

CAPÍTULO V

Fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Finanças)

Constituem fundos da associação:

a) Contribuições dos membros da associação;

b) Doações, comparticipações, ou subsídios de instituições;

c) Outras receitas legalmente previstas e permitidas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Despesas)

Constituem despesas da associação:

a) A sua administração;

b) O seu funcionamento;

c) Outras despesas autorizadas pelo Conselho Directivo e ou a Assembleia Geral;

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Extinção)

Um) A associação extinguir-se-á em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral decide sobre a forma de liquidação e o destino a dar o património da associação.

Três) Deliberada a dissolução da associação, o património é dado a uma igreja ou associação com mesmo objetivos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatuto são tratados e resolvidos pelo Conselho Directivo.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data do seu reconhecimento jurídico.

Dánde Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Março de dois mil e quinze, lavrada das folhas 34 a 38 do livro de notas para escrituras diversas número 357, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de, Arafat Nadim D'almeida Jumá Zamila, Licenciado em Direito, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Noa Virai Júnior, solteiro, natural de Messica-Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 60145175, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em dez de Março de dois mil e quinze e residente no bairro Centro Hípico, nesta cidade de Chimoio, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Dánde Service, Limitada e tem a sua sede na localidade urbana n.° 1, bairro centro hípico, nesta cidade de chimoio.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão do sócio transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda por decisão do sócio, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu inicio a partir da data da celebração da presente escritura publica.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

Venda de equipamento e insumos agrícolas.

Dois) O objecto social compreendem ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

Três) Por decisão do sócio a sociedade poderá dedicar se a outras actividades comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão do sócio é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a cem por cento do capital numa única quota pertencente ao sócio único.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

a) Por acordo do respectivo proprietário;

b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio, que desde já fica nomeado, sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) O sócio poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um gerente, que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura do sócio.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, podendo ser convocado e presidido pela gerente.

Dois) A convocação deverá ser feita, com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura do sócio gerente;

b) Pela assinatura de um procurador a quem o sócio gerente, tenha dado poderes para o efeito;

c) Pela assinatura de um funcionário, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandatários)

Um) Os procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização da sócia gerente exercer as seguintes funções:

a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;

b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;

c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;

d) Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários a política da sociedade.

Dois) A sociedade considera tais transacções, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. Pode a sócia, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade da sócia, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

Dois) A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão do sócio, ou deliberação dos sócios, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DECIMO QUINTO

(Casos omissos)

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, três de Março de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Wendy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Setembro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas 14 a 18 do livro de notas para escrituras diversos número 26, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Chinwendu Bernardine Anyanwu, casada, natural de Aba-Nigéria, de nacionalidade nigeriana, portadora do Documento de Identificação de Residentes Estrangeiros n.º 06NG00086318C, emitido pelos serviços provinciais de migração de Manica em chimoio, aos oito de Novembro de dois mil e dezasseis, e residente nesta cidade de chimoio, outorgando neste acto em seu nome pessoal e em representação da sua filha menor, Janefrancis Odochukwu Godwin Anyanwu, natural de chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identificação n.º 060106738168N, emitido pelo serviço provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos trinta de Maio de dois mil e dezassete e residente nesta cidade de Chimoio, no bairro da Vila Nova;

Segundo. Stanley Ezechi Anyanwu, casado, natural da Nigéria, de nacionalidade nigeriana, portador do Documento de Identificação de Residentes Estrangeiros n.º 07NG00017529F, emitido pelo serviço provincial de Migração de Manica em Chimoio, aos treze de Dezembro de dois mil e dezasseis e residentes nesta cidade de Chimoio, no bairro da Vila Nova;

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos de Identificação acima mencionados.

E por ela foi dito. que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Farmácia Wendy, Limitada, e tem a sua sede no bairro 4, nesta cidade de chimoio.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão da sócia transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda por decisão da sócia, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a venda de medicamentos farmacêuticos.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

Três) Por decisão da sócia a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da sócia e permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, "joint-ventures" ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais (300.000,00MT), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas: uma quota de valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Chinwendu Bernardine Anyanwu e duas quotas de valores nominais de setenta e cinco mil meticais cada, equivalente a vinte e cinco por cento do capital cada pertencentes aos sócios Janefrancis Odochukwu Godwin Anyanwu e Stanley Ezechi Anyanwu.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído por uma ou mais vezes mediante decisão da sócia.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cedência de quotas e livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

a) Por acordo da respectiva proprietária;
b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular da sócia, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Chinwendu Bernardine Anyanwu, que desde já fica nomeada, sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sócia poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um gerente, que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura da sócia gerente.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, podendo ser convocado e presidido pela gerente.

Dois) A convocação deverá ser feita com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura da sócia gerente;
b) Pela assinatura de um procurador a quem a sócia gerente, tenha dado poderes para o efeito;
c) Pela assinatura de um funcionário, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandatários)

Um) Os procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização da sócia gerente exercer as seguintes funções:

a) Efectuar transacções relacionados com quotas da sociedade;
b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;
d) Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários a política da sociedade.

Dois) A sociedade considerará tais transacções, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. Pode a sócia, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade da sócia, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

Dois) A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão do sócio, ou deliberação dos sócios, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, onze de Setembro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Godwin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Setembro, lavrada a folhas 47 a 57 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 26, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. James Ogbonnaya Ijioma, casado, em regime de comunhão geral de bens, com a senhora Theresa Nnema James, natural de Amakwu-Alayi, Nigéria, de nacionalidade nigeriana, portador do DIRE n.º 11NG00013771S, emitido aos dez de Março de dois mil e dezassete, pelos Serviços de Migração de Manica, em Chimoio e residente na urbana número dois, bairro Eduardo Mondlane, nesta cidade de Chimoio;

Segundo. Valentine Anyema Ijioma, solteiro, natural de Alayi, Nigéria, de nacionalidade nigeriana, residente na cidade de Chimoio, portador de DIRE n.º 06NG00094454I, emitido pelos Serviços de Migração de Manica em Chimoio, aos vinte e nove de Abril de dois mil e dezasseis e residente na Urbana número dois, cidade de Chimoio.

E que por eles foi dito: Que pelo presente acto constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Godwin, Limitada, e terá a sua sede na Avenida do Trabalho, bairro Eduardo Mondlane, cidade de Chimoio, província de Manica, podendo ainda abrir outras sucursais ou qualquer outra forma de representação onde e quando a assembleia geral o deliberar e que seja permitido por lei.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por projecto:

a) Comércio geral a grosso e a retalho;
b) Prestação de serviços nas áreas de actividade industrial;
c) Importação e exportação de todo tipo de equipamento agrícola: sementes, pestecidos, equipamento de irrigação, dispositivos agrícolas que podem ser usados directa ou indirectamente na actividade agrícola e comercialização de todo tipo de produto agrícola.

ARTIGO QUARTO

Ou capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000.00MT (trezentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas: uma quota de valor nominal de duzentos e setenta mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital, pertencente ao sócio James Ogbonnaya Ijioma, e a outra no valor nominal de trinta mil meticais equivalente a dez por cento do capital pertencente ao sócio Valentine Onyema Ijioma.

Dois) o capital poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante a deliberação da assembleia geral alterando se o pacto social para que se observa as formalidades estabelecida na lei.

Três) Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suplementos a sociedade de acordo com as condições fixadas pela assembleia geral

ARTIGO QUINTO

Um) A administração e gerência da sociedade dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos sócios James Ogbonnaya Ijioma e Valentine Onyema Ijioma, que desde já ficam nomeados administradores por direito estatutário, sendo suficiente a assinatura de qualquer um deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, podendo constituir mandatários a sua escolha.

Dois) Os sócios administradores não poderão obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito aos seus negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Um) Por deliberação da assembleia geral, poderão ser nomeados outros gerentes estranhos a sociedade que igualmente poderão constituir mandatários à sua escolha.

Dois) Os gerentes e mandatários por estes constituídos não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios do seu objecto social.

Três) Os gerentes nomeados nos termos deste artigo só poderão obrigar a sociedade, mediante prévia autorização por escrito de um dos sócios administradores e exercerão as tarefas que expressamente forem determinados no acto da sua nomeação.

Quatro) A violação do disposto nos números anteriores implica responsabilidade disciplinar, civil ou criminal que ao caso couber

ARTIGO SÉTIMO

A cessão ou divisão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, mas em relação a pessoas estranhas a sociedade depende do consentimento desta, a qual terá sempre o direito de opção.

ARTIGO OITAVO

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com oito dias de antecedência pelo menos, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades de convocação.

ARTIGO NONO

Anualmente será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos apurados, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os sobrevivos, os quais tomarão conta da referida quota automaticamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder à sua liquidação como então deliberarem em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os lucros que forem apurados nos finais do ano depois do banco serão devidos aos sócios por igual.

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, catorze de Setembro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Solar Works Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública celebrada a vinte e um de Março de dois mil e dezassete, Solar Works Mozambique, Limitada uma sociedade constituída e regida pelo direito Moçambicano, com o capital social de dois milhões, oitocentos e cinco mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, só o número 100741628, procedeu ao aumento do seu capital social para o montante de nove milhões, quinhentos e cinco mil meticais, tendo, em consequência disso, procedido à alteração do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de nove milhões, quinhentos e cinco mil meticais, representado por duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor nominal de nove milhões, quatrocentos e nove mil, novecentos e cinquenta meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social da sociedade e titulada pela sócia Solar Works B.V.;

b) Uma quota com o valor nominal de noventa e cinco mil e cinquenta

meticais, representativa de um por cento do capital social da sociedade e titulada pela sócia Solar Works Africa (PTY) Lda.

Maputo, vinte e um de Março de dois mil e dezassete de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Agro Ana – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Agro Ana – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100898306, entre António Norberto Assane, natural de Malema, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070105385845B, emitido em 16 de Junho de 2015, residente na casa número 4, Dondo, concito, Dondo - Sofala, que se regerá pelas cláusulas constantes do artigo 90 e seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Agro Ana – Sociedade Unipessoal, Limitada de responsabilidade limitada e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da assinatura deste contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade do Dondo, podendo ser abertas a qualquer momento sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro, quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo social o exercício das seguintes actividades:

a) Produção e comercialização agro-pecuária e seus derivados;

b) Comercialização de insumos agrícolas;

c) Prestação de serviços de consultoria a pequenas indústrias agro-pecuárias;

d) Importação e exportação, comercialização de produtos alimentares e bens de consumo a retalho e a grosso; e

e) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer outras actividades complementares e subsidiárias ao objecto principal e legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio António Norberto Assane.

ARTIGO QUINTO

(Administração ou gerência)

A administração da sociedade, bem como, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão feitas pelo sócio único António Norberto Assane que, desde já, fica nomeado administrador, sem observação de prestar caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada.

ARTIGO SEXTO

(Obrigatoriedade)

A sociedade obriga-se nas seguintes condições:

a) Pela assinatura da sócia única da sociedade; e

b) Pela assinatura individualizada de um procurador especialmente nomeado e nos precisos termos e limites específicos do seu mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

A sócia única pode decidir deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, em consórcios ou agrupamentos de empresas ou outras formas societárias, de gestão ou simples participação.

ARTIGO OITAVO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas, bem como, a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas serão por decisão da única sócia.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão ou oneração que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição do sócio)

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com as suas actividades com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdita e, bastando que os herdeiros, sendo mais do que um, nomeiem um de entre eles para os representar.

ARTIGO DÉCIMO

(Limitação do poder de outros gerentes)

De forma alguma está autorizado a outros gerentes que não seja a sócia única, a obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade e normas supletivas)

A sociedade se dissolve nos casos e termos previstos na lei comercial e demais legislação vigente aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões do presente estatuto serão reguladas por disposições do Código Comercial e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 28 de Agosto de 2017. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Associação Comunitaria de Defesa de Recursos de Nacuacue abreviadamente designada por ACDRNN

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Maio de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 100870622, a cargo de Oliveira Albino Manhiça, Conservador e Notário Superior, uma associação denominada Associação Comunitaria de Defesa de Recursos de Nacuacue abreviadamente designada por ACDRNN, constituída entre os membros: Zeferino Alberto António Halawe, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030102153904B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 16 de Junho de 2012 residente no bairro Nacuacue. Teresa Chale, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 34654827, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 1 de Dezembro de 2014, residente no bairro Nacuacue. Albano Capaja

Murela, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 34654821, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 1 de Dezembro de 2014, residente no bairro Nacuacue. Salimo Piloto, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 3465564, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 21 de Julho de 2016, residente no bairro Nacuacue. Hermínio Francisco, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 34656438, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 13 de Junho de 2016, residente no bairro de Nacuacue. Maliano Jacinto Macoza, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 031004896749Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 9 de Abril de 2014,residente no bairro Nacuacue. Claramina João Vachele, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 031004276245P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 18 de Abril de 2013, residente no bairro Nacuacue. Rafael António Naudiha Malihe, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 031002809429N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 4 de Junho de 2012, residente no bairro Nacuacue. António Dauda de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030201726701S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 10 de Outubro de 2011, residente no bairro Nacuacue. Lucia Amisse, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030515547K, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 16 de Abril de 2009, residente no bairro Nacuacue. Celebram o presente estatuto com base nos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Comunitária de Defesa de Recursos de Nacuacue abreviadamente ACDRNN.

Dois) ACDRNN é uma pessoa colectiva de direito privado de interesse social, e natureza associativa sem fins lucrativos.

Três) ACDRNN goza de personalidade jurídica, autónoma administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) ACDRNN tem a sua sede na comunidade de Nacuacue, localidade de Liúpo sede do Posto Administrativo de Liúpo Sede, distrito de Liúpo, província de Nampula.

Dois) ACDRNN tem duração ilimitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Para a realização de seus objectivos da ACDRNN propõe-se em especial:

a) Colaborar com as entidades governamentais nos programas de desenvolvimento e em especial actividades vocacionadas a terra e recursos naturais em Nacuacue, e outras actividades similares, a medida das suas capacidades;

b) Apresentar as entidades governamentais e não governamentais, propostas de projectos de desenvolvimento e na defesa do meio ambiente;

c) Mobilizar fundos para o seu funcionamento;

d) Mobilizar a comunidade de Nacuacue na necessidade de uso e aproveitamento sustentável dos recursos naturais sua componente agrícola e ambiental, em programa da educação cívica, divulgando a legislação;

e) Incentivar a comunidade em especial a mulher a tomar responsabilidade da família e do lar, como fonte de inspiração básica, do ambiente e confraternização;

f) Incentivar as comunidades a se organizar em moldes associativos, para a gestão sustentável dos recursos naturais e fomento agro-pecuário na base das experiências e iniciativas locais;

g) Integrar as experiências locais, de maneio dos recursos naturais nas acções de sustentabilidade e desenvolvimento sócio económico das comunidades;

h) Participar na gestão e preservação dos recursos ambientais, destinados ao desenvolvimento sócio económico, turístico e noutras potencialidades naturais da comunidade de Nacuacue;

i) ACDRNN tem por fins contribuir para realização dos direitos fundamentais dos cidadãos através da sua participação no desenvolvimento sócio económico, cultural e sustentável, da comunidade de Nacuacue, no contexto de desenvolvimento nacional, regular, contínuo e harmonioso;

j) Rentabilizar a terra e recursos naturais, explorar sustentadamente as áreas.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Podem ser membros de ACDRNN, todos os cidadãos nacionais, desde que aceitem o estabelecido nos presentes estatutos e programas da associação, independentemente da sua origem, sexo, etnia, religião, filiação, política, nível educacional, posição social e estado civil.

Os estrangeiros são acolhidos na ACDRNN como parceiros.

ARTIGO QUINTO

(Perda da qualidade de membros)

Um) Perdem qualidade de membro ficando com os direitos suspensos aqueles que:

a) Sem motivo justificado deixem de pagar as quotas por um período de três meses;

b) Manifestem o desejo de abandonar a associação por escrito ao conselho de direcção;

c) Sejam expulsos da associação;

d) Fomentem atitudes negativas aos fins e objectivo da associação;

e) Se transfiram definitivamente do país.

Dois) Os membros suspensos e demitidos da associação poderão ser readmitidos mediante ao seu pedido dirigido à assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Os membros efectivos da ACDRNN, tem os seguintes direitos:

a) Assistir e tomar parte das reuniões e assembleias gerais;

b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da ACDRNN ou representar esta, como seu delegado em qualquer categoria onde a mesma tenha representação;

c) Propor a admissão de novos membros;

d) Receber relatório de contas de conselho de direcção pelo menos três dias antes da realização da assembleia geral ordinária;

e) Participar na repartição dos benefícios que advenham das actividades em comum dos membros;

f) Protestar as decisões dos órgãos das associações sempre que achar contrárias aos princípios preceituados nos estatutos;

g) Possuir cartão de membro da associação;

h) Ser ouvido antes de tomada de medidas em casa de cometer qualquer infracção;

i) Pedir o seu afastamento da associação;

j) Na morte de um membro do ACDRNN tem a disponibilizar o seu caixão.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

a) Acatar escrupulosamente o disposto no presente estatuto programa

e regulamento interno, dando comprimento das determinações e deliberações dos corpos directivos e da Assembleia Geral;

b) Pagar pontualmente e regularmente as suas quotas;

c) Adquirir os estatutos, programa e regulamento interno em vigor na associação;

d) Comunicar a direcção da associação por escritos, todas as vezes que mude de residência ou quando queira deixar de pertencer a associação;

e) Participar nos programas e tarefas promovidas pela associação;

f) Desempenhar com zelo e competência os cargos para quem for eleito ou designado;

g) Respeitar, conservar e valorizar os bens e património da associação;

h) Prestar contas sobre as tarefas a que for incumbido;

i) Contribuir para o bom nome, desenvolvimento da associação e para a realização dos seus fins;

j) O membro que não participar reuniões, num máximo de10 domingos deve-se tomar medida.

CAPÍTULO III

Órgão social, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais de ACDRNN os seguintes:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Natureza e Funcionamento Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo de ACDRNN constituído pela totalidade dos seus membros com gozo dos seus direitos sendo as suas deliberações tomadas nos termos legais estatuários vinculativos para os restantes órgãos da associação.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede da associação, uma vez por ano para apreciação do relatório anual e do exercício e, extraordinariamente quando convocada pelo conselho de direcção, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete em especial a Assembleia Geral de ACDRNN:

a) Aprovar e alterar os estatutos, programa, regulamento interno e outros documentos legais da associação;

b) Traçar linhas gerais de orientação e de gestão financeira e patrimonial de ACDRNN;

c) Analisar e aprovar os relatórios do Conselho de Direcção e Fiscal;

d) Definir estratégia global dos programas e projectos de desenvolvimento e defesa do meio ambiente;

e) Aprovar e ratificar, as actas da associação ACDRNN;

f) Eleger os órgãos de direcção da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa constituída por um presidente, vice-presidente e um secretário eleito sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete a mesa da Assembleia Geral dirigir os trabalhos da Assembleia Geral dentro do espírito de regimento específico.

Dois) O mandato dos membros de mesa da Assembleia Geral, inicia e termina com a realização da própria assembleia.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O conselho de direcção ACDRNN é um órgão executivo de administração e gestão da associação.

Dois) O mandato do Conselho de Direcção é de dois anos renováveis por mais um mandato.

Três) O Conselho de Direcção é composto pelos seguintes membros:

a) Presidente;

b) Vice-presidente;

c) Secretário.

Quatro) O Conselho de Direcção é dirigido pelo presidente, conjuntamente com o vice-presidente e secretário por convite o responsável por área de projectos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da associação e obrigatoriamente duas vezes por mês.

Dois) As reuniões quinzenais são convocadas pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a pedido de um terço dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas pela maioria absoluta dos membros presentes tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência do Conselho de Direcção)

No âmbito das funções o Conselho de Direcção tem seguintes competências:

a) Zelar pelo comprimento das disposições legais e estatuárias e das deliberações da Assembleia Geral;

b) Promover, organizar e dirigir as actividades da associação em função dos seus objectivos e fins;

c) Administrar e gerir fundos, bens e outras doações, o bom estado do património adaptando medidas necessárias conducentes a sua eficácia;

d) Aprovar a admissão de novos membros bem como propor, a suspensão de qualidade de membro e dar o parecer sobre a sua expulsão;

e) Indicar áreas de intervenção, elaborar projectos, dirigir e acompanhar actividades correntes;

f) Indicar um gestor de projectos responsável pela idealização e implementação de uma agenda comunitária;

g) Elaborar e submeter aprovação da Assembleia Geral, o relatório de contas e planos de actividade para o ano seguinte;

h) Estabelecer acordos de cooperação com instituições governamentais e não governamentais, organizações, associações nacionais e internacionais agências financeiras e outras;

i) Assumir poderes de assinar contratos, escrituras, protocolo ouvida a Assembleia Geral;

j) Fornecer ao Conselho Fiscal informações para prossecução de matéria da sua competência;

k) Estabelecer relações com organizações congéneres, filiação em fóruns e outras instituições de desenvolvimento da associação;

l) Credenciar o presidente ou qualquer outro membro do Conselho de

Direcção e Fiscal e ou da associação no geral para representar a ACDRNN em actos específicos e de interesse da associação;

m) Propor a convocação da Assembleia Geral, e extraordinária quando julguem necessário;

n) Responder em juízo e noutros órgãos, instituições públicas e privadas pelos actos da associação;

o) Propor a Assembleia Geral depois de ouvido o Conselho Fiscal, a tabela jóia e quota a pagar pelos membros bem como todos os meios para obtenção de finanças;

p) Propor a aprovação do regulamento interno e as alterações que julguem necessário;

q) Tomar medidas necessárias caso existam irregularidades que ponham em causa os objectivos e fins da associação;

r) Criar estruturas internas da associação para assegurar as actividades executivas;

s) Promover acções de defesa de interesse dos membros com vista a melhorar as suas condições e uso sustentável dos recursos locais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências especiais)

(Atribuições do Presidente da Associação)

Um) Compete ao presidente da associação no exercício das suas funções:

a) Representar simbolicamente ao mais alto nível do ACDRNN;

b) Dirigir as actividades do Conselho de Direcção;

c) Representar e fazer respeitar os dispositivos legais da associação;

d) Assinar protocolo e contas bancárias da associação;

e) Negociar fundos para programas, projectos da associação.

Dois) As competências sumarias e representativas do presidente subscrevem-se no conjunto dos princípios preconizados nos presentes estatutos e programas da associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Atribuições do secretário)

Compete ao secretário no exercício das suas funções:

a) Apoiar as actividades do presidente da associação;

b) Propor estratégia geral de implementação dos objectivos e fins da associação;

c) Elaborar relatórios e outras informações de prestação de contas.

d) Preparar memorandos de entendimento e outros documentos de tratados de cooperação da associação e outros organismos;

e) Representar em caso de ausência ou por designação o presidente da associação;

f) Propor o destino e uso dos meios e bens da associação;

g) Propor quadros para as comissões executivas da associação;

h) Coordenar todas actividades internas do ACDRNN.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Atribuição do gestor de projectos)

Compete ao gestor de projectos da ACDRNN o seguinte:

a) Exercer as funções de chefe de projectos da associação;

b) Proceder o levantamento dos recursos naturais e ambientais sustentáveis da comunidade de Nacuacue e avaliar as suas potencialidades;

c) Coordenar com outros organismos vocacionados ao desenvolvimento e defesa do meio ambiente a estratégia comunitária, protecção, conservação e uso sustentável dos recursos naturais e ambientais;

d) Elaborar e gerir projectos e programas da associação;

e) Recolher junto das comunidades as experiências tradicionais de protecção e uso dos recursos naturais;

f) Elaborara e implementar uma agenda comunitária.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão independente de fiscalização das actividades da associação.

Dois) O Conselho Fiscal de ACDRNN é constituído por três membros, eleitos pela Assembleia Geral sob proposta dos membros da associação.

Três) O Conselho Fiscal é composto pelo presidente e dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência e Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal da ACDRNN as seguintes tarefas:

a) Proceder o estudo sobre a situação da associação com vista a prevenir quaisquer desvios da sua natureza e objectivos;

b) Propor alterações dos órgãos executivos caso exista desvios de modo a corrigir o que impuseram;

c) Fiscalizar a execução e aplicação dos programas, projectos, fundos e uso dos bens patrimoniais.

Dois) O Conselho Fiscal presta contas a Assembleia Geral no exercício das suas funções.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se obrigatoriamente três vezes por ano e sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Duração do mandato)

O mandato do Conselho Fiscal é de dois anos renovável uma vez.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Das obrigações dos membros)

Constituem obrigações dos membros:

a) Acatar escrupulosamente o disposto no presente estatuto programa e regulamento interno, dando comprimento das determinações e deliberações dos corpos directivos e da Assembleia Geral;

b) Pagar pontualmente e regularmente as suas quotas;

c) Adquirir os estatutos, programa e regulamento interno em vigor na associação;

d) Comunicar a direcção da associação por escritos, todas as vezes que mude de residência ou quando queira deixar de pertencer a associação;

e) Participar nos programas e tarefas promovidas pela associação;

f) Desempenhar com zelo e competência os cargos para quem for eleito ou designado;

g) Respeitar, conservar e valorizar os bens e património da associação;

h) Prestar contas sobre as tarefas a que for incumbido;

i) Contribuir para o bom nome, desenvolvimento da associação e para a realização dos seus fins;

j) O membro que não participar reuniões, num máximo de10 domingos deve-se tomar medida.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Sanções)

Um) Na violação ou incumprimento dos princípios, estatutos, regulamentos e deliberações sociais, faz incorrer ao membro as seguintes sanções:

a) Repreensão verbal;

b) Repreensão colectiva;
c) Repreensão por escrito;
d) Suspensão da qualidade de membro;
e) Demissão;
f) Expulsão.

Dois) A aplicação das sanções das alíneas c), d), e) e f) são feitas depois de ouvido o membro e na assinatura do processo disciplinar.

Três) As penas das alíneas *a*), *b*) e *c*) são da responsabilidade do órgão que o membro pertence.

Quatro) As sanções das alíneas *d*) e *e*) são da competência do Conselho de Direcção ouvido o Conselho Fiscal.

Cinco) A pena de expulsão é da responsabilidade do Conselho Fiscal sob proposta do Conselho de Direcção votada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Perda de qualidade de membro e readmissão)

Um) Perdem qualidade de membro ficando com os direitos suspensos aqueles que:

a) Sem motivo justificado deixem de pagar as quotas por um período de três meses;
b) Manifestem o desejo de abandonar a associação por escrito ao Conselho de Direcção;
c) Sejam expulsos da associação;
d) Fomentem atitudes negativas aos fins e objectivo da associação;
e) Se transfiram definitivamente do país.

Dois) Os membros suspensos e demitidos da associação poderão ser readmitidos mediante ao seu pedido dirigido à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Receitas da associação)

Constituem receitas da associação as seguintes:

a) O produto jóia de inscrição e de quotas pagas pelos sócios;
b) As receitas provenientes da iniciativa dos serviços prestados e quaisquer outras permitidas por lei;
c) Quaisquer donativos, subsídio, patrocínios e legados ou outras receitais que lhe sejam concedidas, desde que aceites por deliberação da direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Aplicação de receitas)

As receitas da associação são destinadas:

a) Ao pagamento de despesas da associação e funcionamento;
b) A aquisição de bens, serviços ou direitos;
c) A constituição de fundos que venham a ser criados propostas da direcção, aprovadas em Assembleia Geral;
d) A realização de despesas necessárias a prossecução dos fins da associação.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que for omisso nos presentes estatutos recorre-se à ao Código Civil e lei avulsa aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Extinção, dissolução e liquidação)

Um) A extinção, dissolução e liquidação da associação far-se-á nos termos seguintes:

a) Conclusão das tarefas pelas quais a associação foi constituída;
b) Não alcance dos objectivos para qual a associação foi constituída.

Dois) A liquidação da associação em caso de dissolução, competira a uma comissão para efeito nomeada pela Assembleia Geral.

Três) Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino de seus bens.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos, entram em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral Ordinária.

Nampula, 19 de Julho de 2017. — O Conservador do Notário Superior, *Ilegível*.

Associação Comunitária de Wunla Wathu Om'phalacue abreviadamente designada por ACOWWPHALACUE

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Maio de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número 100870606, a cargo de Oliveira Albino Manhiça, Conservador e Notário Superior, uma associação denominada Associação Comunitária de Wunla Wathu Om'phalacue, abreviadamente designada por ACOWWPHALACUE, constituída entre os membros: Luís Mulicote, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030204085950C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 27 de Fevereiro de 2013, residente no bairro Mupalacue. Alberto Pinto, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030370456Z, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 28 de Março de 2007, residente no bairro Mupalacue. Ossufo Joaquim, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030204666239H, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 19 de Setembro de 2016, residente no bairro Mupalacue. António Abacar, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 1349007, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 21 de Março de 2012, residente no bairro Mupalacue. Ali Mecussete Varule, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030205503990I, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 21 de Agosto de 2015, residente no bairro de Mupalacue. José Vassane Muharuma Gilepo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030202905577P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 22 de Agosto de 2012, residente no bairro Mupalacue. Henriques Sebastião Muyeva, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030447612M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 9 de Novembro de 2017, residente no bairro Mupalacue. Momade César, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 03038661V, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 5 de Novembro de 2017, residente no bairro Mupalacue. João Matias, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030202903816M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 12 de Setembro de 2012, residente no bairro Mupalacue. Adelina Augusto, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 0302041927931, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 9 de Abril de 2013, residente no bairro Mupalacue.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração, âmbito e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação de Associação Comunitária de Wunla Wathu Om'phalacue abreviadamente designada por ACOWWPHALACUE.

Dois) ACOWWPHALACUE é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos que goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) ACOWWOMPHALACUE tem a sua sede na localidade de Siretene, distrito de Angoche, província de Nampula.

Dois) ACOWWOM'PHALACUE é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito)

ACOWWOM'PHALACUE é de âmbito provincial, podendo por deliberação da Assembleia-Geral, pode abrir sedes ao nível das povoações ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A associação tem por objecto:

a) Debater e tomar decisões perante os problemas da comunidade;

b) Propor encontro com membros do governo, chefes do posto e localidades o objectivo de informar continuamente sobre acção da associação e apresentar casos, superação e dificuldades;

c) Promover a educação cívica aos membros da comunidade difundir a cultura de trabalho diálogo com familiares e sensibilização para boas práticas;

d) Promover o desenvolvimento aperfeiçoado e sustentável com base nos recursos naturais locais;

e) Promover sessões extraordinárias sempre que necessário para discutir assuntos importantes da comunidade e divulgar nas povoações através dos membros;

f) Promover gestão de recursos naturais da comunidade através de divulgação da legislação de terra e recursos naturais pelo membro da comunidade e qualquer anomalia será reportada aos membros e comissões de trabalho, e serão discutidos em assembleia e as conclusões serão divulgados nas povoações;

g) Representar a comunidade nas consultas comunitárias fazer cumprir a validade de convocação de período mínima de 15 dias com agenda prévia e a participação de todos intervenientes a decisão final será reportada após 10 dias úteis ao interessado;

h) Promover que todas taxas provenientes de exploração de recursos das comunidades sejam repartidas pelo número de povoação ou a consenso dos membros sobre a utilização das mesmas.

ARTIGO QUINTO

(Princípios)

ACOWWOM'PHALACUE rege-se nos presentes estatutos, respectivo regulamento e demais legislações vigentes no país aplicáveis a todas as associações.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

(Membros)

A COWWOM'PHALACUE integra todas as pessoas singulares que se afiliem sem descriminação racial, étnica, condição económica, posição política, de sexo, desde que aceite o disposto no presente estatuto.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da ACOWWOM'PHALACUE pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, residentes no país ou não, desde que se identifiquem com os presentes estatutos.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar quaisquer documentos de identidade em vigor no país.

Três) A admissão de membros é feita mediante o pedido dirigido ao Conselho de Direcção, subscrito pelo candidato e aceito pelos do órgão sócias.

Quatro) ACOWWOM'PHALACUE contará com a participação de todos membros.

Cinco) Os membros trabalham de modo voluntário, podendo ser nacionais ou estrangeiros, não criando nenhum relacionamento emprega Tício.

Seis) ACOWWOM'PHALACUE se reserva ao direito de convidar e receber cidadãos estrangeiros, para ingressarem junto a associação como membros.

Sete) Todos colaboradores fazem parte da associação como voluntários da ACOWWOM'PHALACUE, não tendo direitos a recebimento, a renda e a rescisões ou quaisquer participações nos recursos da associação.

ARTIGO OITAVO

(Qualidade de membro)

É tomada como qualidade de membro consoante as suas participações das reuniões e decisões das medidas desde a formação da Associação Comunitária Wunla Wathu Om'phalacue até a sua ascensão.

ARTIGO NONO

(Qualidade)

Um) Membros Fundadores - são membros fundadores todos os membros que estavam presentes desde a elaboração do estatuto até a elaboração da primeira reunião.

Dois) Membros Efectivos - são membros efectivos todos os membros inscritos na Associação Comunitária Wunla Wathu Om'phalacue e nela fazem parte em pleno gozo dos seus direitos estatuários.

Três) Membros Honorários - São membros honorários aqueles que participam nas actividades da Associação Comunitária Wunla Wathu Om'phalacue directa ou indirectamente, mas que não foram inscritos na associação.

Quatro) Membros Beneméritos - aqueles que contribuam significativamente com ideias ou bens materiais.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres fundamentais dos membros da Associação Comunitária Wunla Wathu Om'phalacue:

a) Defender os interesses da Associação Comunitária Wunla Wathu Om'phalacue

b) Guiar as suas actividades pelos estatutos e programas da Associação Comunitária Wunla Wathu Om'phalacue empregando todas as suas energias na realização dos objectivos;

c) Cumprir, fazer cumprir com os deveres e obrigações da Associação Comunitária Wunla Wathu Om'phalacue participar activamente nas actividades e acções da Associação Comunitária Wunla Wathu Om'phalacue;

d) Eleger membros dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros da Associação Comunitária Wunla Wathu Om'phalacue Eleger e ser eleito aos cargos dos órgãos da Associação Comunitária Wunla Wathu Om'phalacue:

a) Participar nas discussões e questões da vida da Associação Comunitária Wunla Wathu Om'phalacue Apresentar propostas de actividades para Associação Comunitária Wunla Wathu Om'phalacue apresentar críticas e propostas criativas para o desenvolvimento da associação;

b) Solicitar o esclarecimento de quaisquer Comunitária Wunla Wathu Om'phalacue;

c) Questões aos órgãos da Associação Comunitária Wunla Wathu Om'phalacue a qualquer nível;

d) Não sofrer qualquer sanção sem ser previamente ouvido em processo organizado perante os órgãos competentes;

e) Possuir cartão de membro da Associação Comunitária Wunla Wathu Om'phalacue;

f) Usufruir de outros direitos que forem estabelecidos em directivas específicas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disciplina)

Um) Aos membros da Associação Comunitária Wunla Wathu Om'phalacue que praticarem indisciplinas, violarem os estatutos, regulamentos internos, programas, que não cumpram as decisões, abusem das suas funções ou de qualquer forma prejudiquem o prestígio da Associação Comunitária Wunla Wathu Om'phalacue, serão aplicadas as seguintes sanções:

a) Repreensão simples;

b) Repreensão registrada;

c) Suspensão.

Dois) Expulsão aplicada apenas pelo órgão máximo da Associação Comunitária Wunla Wathu Om'phalacue.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Perda da qualidade de membros)

Perdem qualidade de membro ficando com direitos suspensos aqueles que:

a) Sem motivo justificado deixem de pagar as quotas por um período de três meses;

b) Manifestem o desejo de abandonar a associação por escrito ao Conselho de Direcção;

c) Sejam expulsos da associação;

d) Fomentem atitudes negativas aos fins e objectivos da associação;

e) Se transfiram definitivamente do país.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da Associação Comunitária Wunla Wathu Om'phalacue:

a) Eleger e ser eleito aos cargos dos órgãos da Associação Comunitária Wunla Wathu Om'phalacue;

b) Participar nas discussões e questões da vida da Associação Comunitária Wunla Wathu Om'phalacue;

c) Apresentar propostas de actividades para Associação Comunitária Wunla Wathu Om'phalacue;

d) Apresentar críticas e propostas criativas para o desenvolvimento da associação;

e) Solicitar o esclarecimento de quaisquer Comunitária Wunla Wathu Om'phalacue;

f) Questões aos órgãos da Associação Comunitária Wunla Wathu Om'phalacue a qualquer nível;

g) Não sofrer qualquer sanção sem ser previamente ouvido em processo organizado perante os órgãos competentes;

h) Possuir cartão de membro da Associação Comunitária Wunla Wathu Om'phalacue;

i) Usufruir de outros direitos que forem estabelecidos em directivas específicas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deveres dos membros)

São deveres fundamentais dos membros da Associação Comunitária Wunla Wathu Om'phalacue:

a) Defender os interesses da Associação Comunitária Wunla Wathu Om'phalacue;

b) Guiar as suas actividades pelos estatutos e programas da Associação Comunitária Wunla Wathu Om'phalacue empregando todas as suas energias na realização dos objectivos;

c) Cumprir, fazer cumprir com os deveres e obrigações da Associação Comunitária Wunla Wathu Om'phalacue;

d) Participar activamente nas actividades e acções da Associação Comunitária Wunla Wathu Om'phalacue;

e) Eleger membros dos órgãos sociais.

CAPÍTULO III

Do órgão social, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Órgãos sociais)

A Associação Comunitária Wunla Wathu Om'phalacue tem os seguintes órgãos sociais:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza e Funcionamento Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo de ACOWWPHALACUE constituído pela totalidade dos seus membros com gozo dos seus direitos sendo as suas deliberações tomadas nos termos legais estatuários vinculativos para os restantes órgãos da associação.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa ou por solicitação do Conselho de Direcção, de Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços dos membros associados.

Três) Os membros podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia por quaisquer outros membros, desde que este tenha sido designado por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Cumprimento)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Comunitária Wunla Wathu Om'phalacue nela tomam parte todos os membros associados.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e ao estatuto é obrigatório para todos os membros.

Três) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um vogal.

Quatro) Ao Presidente da Mesa compete convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posses aos titulares dos órgãos eleitos e exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela assembleia.

Cinco) Compete ao vice-presidente substituir o presidente em caso de ausência ou impedimento a exercer as respectivas competências.

Seis) Ao secretário cabe a função de auxílio ao presidente e ao vice-presidente, sendo responsável pela organização do expediente relativo à Assembleia Geral e pela produção de actas de reunião e outros documentos relevantes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

a) Aprovar o estatuto da Associação Comunitária Wunla Wathu Om'phalacue;

b) Eleger a sua mesa e seus membros dos órgãos sociais;

c) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da Associação Comunitária Wunla Wathu Om'phalacue;

d) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

e) Decidir sobre as questões que, em recursos lhe forem apresentadas pelos membros;

f) Deliberar sobre a exclusão dos membros;

g) Deliberar sobre a dissolução da Associação Comunitária Wunla Wathu Om'phalacue;

h) Deliberar sobre a alteração do estatuto;
i) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da Associação Comunitária Wunla Wathu Om'phalacue em caso de dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa constituída por um presidente, vice-presidente e um secretário eleito sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete a Mesa da Assembleia Geral dirigir os trabalhos da Assembleia Geral dentro do espírito de regimento específico.

Dois) O mandato dos membros de mesa da Assembleia Geral, inicia e termina com a realização da própria assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes em pleno gozo dos seus direitos estatuários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

a) Alteração do estatuto;
b) Destituição dos membros dos órgãos da Associação Comunitária Wunla Wathu Om'phalacue;
c) Exclusão dos membros da Associação Comunitária Wunla Wathu Om'palacue.

Dois) A dissolução da associação requer o voto de três quartos de votos dos membros da Associação Comunitária Wunla Wathu Om'phalacue.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação Comunitária Wunla Wathu Om'phalacue é presidida pelo presidente da associação.

Dois) O Conselho Comunitária Wunla Wathu Om'phalacue de direcção é composto pelos seguintes membros:

a) Presidente;
b) Vice-presidente;
c) Secretário.

Três) O presidente criará as áreas de trabalhos do Conselho de Direcção e nomearão os respectivos titulares, essa nomeação dará por meio de portarias.

Quatro) Pode o presidente nomear para as áreas de trabalho, todo e qualquer indivíduo que reúna o perfil para desempenhar as funções propostas.

Cinco) Podem ser nomeadas pessoas singulares ou colectivas que não façam parte da Associação Comunitária Wunla Wathu Om'phalacue.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses do Associação Comunitária Wunla Wathu Om'phalacue e, e obrigatoriamente duas vezes por mês.

Dois) As reuniões quinzenais são convocadas pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a pedido de um terço dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas pela maioria absoluta dos membros presentes tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência do Conselho de Direcção.)

Compete ao Conselho de Direcção administrar todas actividades e interesses da Associação Comunitária Wunla Wathu Om'phalacue bem como a sua representação em juízo e fora dele.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

a) Supervisionar todos actos correntes e de gestão da associação Comunitária Wunla Wathu Om'phalacue assumindo todos os poderes de representação, assinar contratos e escrituras;
b) Zelar pelo cumprimento das disposições legal estatuário e das deliberações da Assembleia Geral;
c) Elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano e actividades e o orçamento para o ano seguinte;
d) Apreciar e aprovar admissão de novos membros;
e) Suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos do presente estatuto;
f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
g) Aprovar o regulamento interno da Associação Comunitária Wunla Wathu Om'phalacue ouvindo o Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências especiais)

(Atribuições do presidente da associação)

Um) Compete ao presidente da associação no exercício das suas funções:

a) Representar simbolicamente ao mais alto nível do ACOWWPHALACUE;
b) Dirigir as actividades do conselho de direcção;
c) Representar e fazer respeitar os dispositivos legais da associação;
d) Assinar protocolo e contas bancárias da associação;
e) Negociar fundos para programas, projectos da associação.

Dois) As competências sumárias e representativas do presidente subscrevem-se no conjunto dos princípios preconizados nos presentes estatutos e programas da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Atribuições do secretário)

Compete ao secretário no exercício das suas funções:

a) Apoiar as actividades do presidente da associação;
b) Propor estratégia geral de implementação dos objectivos e fins da associação;
c) Elaborar relatórios e outras informações de prestação de contas;
d) Preparar memorandos de entendimento e outros documentos de tratados de cooperação da associação e outros organismos;
e) Representar em caso de ausência ou por designação o presidente da associação;
f) Propor o destino e uso dos meios e bens da associação;
g) Propor quadros para as comissões executivas da associação;
h) Coordenar todas actividades internas do ACOWWPHALACUE.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Atribuição do gestor de projectos)

Compete ao gestor de projectos da ACOWWPHALACUE o seguinte:

a) Exercer as funções de chefe de projectos da associação;
b) Proceder o levantamento dos recursos naturais e ambientais sustentáveis

da comunidade de Nacuacue e avaliar as suas potencialidades;

c) Coordenar com outros organismos vocacionados ao desenvolvimento e defesa do meio ambiente a estratégia comunitária, protecção, conservação e uso sustentável dos recursos naturais e ambientais;

d) Elaborar e gerir projectos e programas da associação;

e) Recolher junto das comunidades as experiências tradicionais de protecção e uso dos recursos naturais;

f) Elaborara e implementar uma agenda comunitária.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um presidente, um vice-presidente e um relator.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitas pessoas não associadas, nomeadamente, empresas de auditoria ou outras pessoas com experiência na revisão e certificação de contas.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência e funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

a) Verificar o cumprimento do estatuto, regulamento interno, e legislação aplicável;

b) Verificar o cumprimento das decisões mandadas pela Assembleia Geral da Associação Comunitária Wunla Wathu Om'phalacue;

c) Examinar os livros de registo e toda a documentação da Associação Comunitária Wunla Wathu Om'phalacue sempre para que o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;

d) Emitir parecer sobre o relatório do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

e) Acompanhar a realização dos trabalhos e auditoria que possam vir a ser desenvolvidos;

f) O conselho fiscal presta contas a Assembleia Geral no exercício das suas funções.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se obrigatoriamente três vezes por ano e sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

Três) As deliberações são tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Duração do mandato)

O mandato do Conselho Fiscal é de dois anos renovável uma vez.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Obrigações dos membros)

Constituem obrigações dos membros:

a) Acatar escrupulosamente o disposto no presente estatuto programa e regulamento interno, dando comprimento das determinações e deliberações dos corpos directivos e da Assembleia Geral;

b) Pagar pontualmente e regularmente as suas quotas;

c) Adquirir os estatutos, programa e regulamento interno em vigor na associação;

d) Comunicar a direcção da associação por escritos, todas as vezes que mude de residência ou quando queira deixar de pertencer a associação;

e) Participar nos programas e tarefas promovidas pela associação;

f) Desempenhar com zelo e competência os cargos para quem for eleito ou designado;

g) Respeitar, conservar e valorizar os bens e património da associação;

h) Prestar contas sobre as tarefas a que for incumbido;

i) Contribuir para o bom nome, desenvolvimento da associação e para a realização dos seus fins;

j) O membro que não participar reuniões, num máximo de10 domingos deve-se tomar medida.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Sanções)

Um) Na violação ou incumprimento dos princípios, estatutos, regulamentos e deliberações sociais, faz incorrer ao membro as seguintes sanções:

a) Repreensão verbal;

b) Repreensão colectiva;

c) Repreensão por escrito;

d) Suspensão da qualidade de membro;

e) Demissão;

f) Expulsão.

Dois) A aplicação das sanções das alíneas *c*), *d*), *e*) e *f*) são feitas depois de ouvido o membro e na assinatura do processo disciplinar.

Três) As penas das alíneas *a*), *b*) e *c*) são da responsabilidade do órgão que o membro pertence.

Quatro) As sanções das alíneas *d*) e *e*) são da competência do conselho de direcção ouvido o Conselho Fiscal.

Cinco) A pena de expulsão é da responsabilidade do Conselho Fiscal sob proposta do Conselho de Direcção votada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Perda de qualidade de membro e readmissão)

Um) Perdem qualidade de membro ficando com os direitos suspensos aqueles que:

a) Sem motivo justificado deixem de pagar as quotas por um período de três meses;

b) Manifestem o desejo de abandonar a associação por escrito ao conselho de direcção;

c) Sejam expulsos da associação;

d) Fomentem atitudes negativas aos fins e objectivo da associação;

e) Se transfiram definitivamente do país.

Dois) Os membros suspensos e demitidos da associação poderão ser readmitidos mediante ao seu pedido dirigido à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Receitas da associação)

Constituem receitas da associação as seguintes:

a) O produto jóia de inscrição e de quotas pagas pelos sócios;

b) As receitas provenientes da iniciativa dos serviços prestados e quaisquer outras permitidas por lei;

c) Quaisquer donativos, subsídio, patrocínios e legados ou outras receitais que lhe sejam concedidas, desde que aceites por deliberação da direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Aplicação de receitas)

As receitas da associação são destinadas:

a) Ao pagamento de despesas da associação e funcionamento;

b) A aquisição de bens, serviços ou direitos;

c) A constituição de fundos que venham a ser criados propostas da direcção, aprovadas em Assembleia Geral;

d) A realização de despesas necessárias a prossecução dos fins da associação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Fundo)

Um) Constituem-se fundos da Associação Comunitária Wunla Wathu Om'phalacue:

a) As contribuições, subsídios e donativos ou quaisquer outras subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

b) Quaisquer doações, heranças ou legados de que venham beneficiar e que sejam por elas aceiteis;

c) Quaisquer rendimentos resultantes da prestação de serviços e da aplicação de serviços e fundos próprios disponíveis ou por quaisquer outras formas resultantes da Associação Comunitária Wunla Wathu Om'phalacue.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A Associação Comunitária poderá dissolver nos seguintes casos:

a) Por deliberação da Assembleia Geral;

b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A dissolução poderá somente ocorrer em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Quaisquer dúvidas de interpretações suscitadas em torno do presente estatutos e demais regulamentação interna, serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Direcção.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo que for omisso nos presentes estatutos recorre-se à ao Código Civil e lei avulsa aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Extinção, dissolução e liquidação)

Um) A extinção, dissolução e liquidação da associação far-se-á nos termos seguintes:

a) Conclusão das tarefas pelas quais a associação foi constituída;

b) Não alcance dos objectivos para qual a associação foi constituída.

Dois) A liquidação da associação em caso de dissolução, competira a uma comissão para efeito nomeada pela Assembleia Geral.

Três) Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino de seus bens.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos, entram em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral ordinária.

Centro de Promoção de Ciência (CPC)

Certifico, que para efeitos de publicação, a constituição da associação com a denominação Centro de Promoção de Ciência adiante designada por CPC, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100831406 das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Dos princípios fundamentais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Centro de Promoção de Ciência adiante designada por CPC, é dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

O CPC tem a sua sede na cidade de Quelimane, na Avenida Eduardo Mondlane, podendo alargar a sua acção para outros pontos do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

O CPC é criado por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

É seu objecto primordial conceber e executar projectos de inovação, investigação, transferência de tecnologia, desenvolvimento comunitário e tecnológico.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Categoria dos membros

Os membros do CPC ostentam as seguintes categorias:

a) Membros fundadores ou efectivos, todos aqueles que participaram na primeira Assembleia Geral;

b) Membros honorários, indivíduos, colectividades ou entidades que realizam actividades de mérito para o Centro;

c) Membros correspondentes, todos aqueles que participam nas actividades do Centro.

ARTIGO SEXTO

Admissão dos membros

Um) Poderá se inscrever como membro do CPC qualquer pessoa física que almeje contribuir com o desenvolvimento científico, cultural, educacional e tecnológico.

Dois) A inclusão como associado será submetida à apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Três) Por reconhecimento das actividades prestadas para CPC para os membros honorários.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos membros

É dever do membro:

a) Respeitar os estatutos, regulamentos e resoluções dos órgãos directivos;

b) Participar em todas actividades do Centro;

c) Pagar regularmente as quotas.

ARTIGO OITAVO

Direitos dos membros

Um) São direitos dos membros efectivos os seguintes:

a) Participar nas reuniões do Centro;

b) Eleger e ser eleito para os cargos do Centro;

c) Participar e intervir nas decisões da vida do Centro sempre que necessário.

Dois) São direitos dos membros honorários e correspondentes:

a) Assistir as reuniões do Centro;

b) Sugerir nas decisões da vida do Centro.

ARTIGO NONO

Sanções

Um) São sancionados todos os membros que transgridam os princípios do presente estatuto por:

a) Repreensão verbal ou escrita pelo Conselho de Direcção;

b) Suspensão;

c) Expulsão.

Dois) O infractor em caso de suspensão pode recorrer a Assembleia Geral.

Três) No caso de expulsão, passados 6 meses o membro em causa poderá solicitar por escrito a sua reintegração a Assembleia Geral. Cabendo a esta, segundo a gravidade do caso, decidir a sua reintegração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos do centro, definição e competências

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos do Centro

O CPC tem como órgãos:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral e o órgão supremo do CPC, sendo constituída por todos os seus membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações aprovadas em Assembleia Geral são de cumprimento obrigatório para todos os membros, desde que tenham sido tomadas a luz da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral e convocada pelo presidente por meio de aviso postal, jornal ou rádio com antecedência de 15 dias.

Dois) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço financeiro e programa de actividades, e reúne-se extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Composição da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral e composta por:

a) Um presidente;
b) Um vice-presidente;
c) Um secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

a) Aprovar, alterar ou reformular os presentes estatutos;
b) Eleger e demitir todos titulares dos órgãos sociais;
c) Aprovar a estrutura orgânica da CPC, assim como o respectivo regulamento interno;
d) Deliberar sobre a extinção da associação;
e) Ratificar a expulsão dos membros infractores e ratificar a admissão de novos membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho de Direcção

Um) O CD é o órgão colegial de administração e controle do Centro.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um director-geral, secretário executivo e um tesoureiro.

Três) O CD reunir-se-á por convocação do seu director-geral ou a pedido de três dos seus membros, e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros, em caso de empate o director-geral tem voto de qualidade para desempatar.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de direcção:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações dos órgãos sociais;
b) Elaborar o relatório, balanço e contas do exercício findo, o orçamento anual e programa de actividades, e submeter a Assembleia Geral para apreciação e aprovação;
c) Sancionar os violadores dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do director-geral)

Compete ao director-geral:

a) Representar o CPC;
b) Cumprir e fazer cumprir o articulado no artigo 16º deste regulamento;
c) Definir actuações mais específicas de cada um dos restantes membros de direcção;
d) Coordenar e orientar as actuações dos membros da Direcção, sem prejuízo das competências e responsabilidades directas destes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do secretário executivo)

Compete ao secretário executivo:

a) Redigir as actas das reuniões da direcção e de mais documentos que representem ao Centro;
b) Redigir em colaboração com o director - geral, o relatório referente ao ano findo e o plano de actividades para o ano em curso;
c) Apoiar o tesoureiro no âmbito do trabalho em equipa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

a) Arrecadar e assegurar regular pagamento das quotas, administrando o rendimento do Centro e arquivar toda documentação oficial que lhe diga respeito;
b) Apresentar informações sobre a situação financeira nas reuniões de direcção;
c) Redigir e apresentar relatório de contas e orçamento a Assembleia Geral;
d) Movimentar a conta, coadjuvado com o director - geral ou a quem este tiver delegado;
e) Administrar e manter o inventário do património actualizado.

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal e o órgão de fiscalização das actividades e programas traçados em Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por; um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por ano e as suas deliberações são tomadas por maioria simples.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Verificar o cumprimento dos estatutos, programas e regulamentos internos;
b) Fiscalizar as actividades do CPC;
c) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.

CAPÍTULO IV

Das receitas do centro

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Receitas

As receitas do Centro são provenientes:

a) Quotas dos membros;
b) Rendimentos de várias actividades da associação;
c) Receitas derivadas de donativos e apoios.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Eleições

As eleições para o corpo directivo do Centro realizar-se-ão de dois em dois anos, no início de cada ano lectivo nos seguintes moldes:

a) Nas eleições o voto deverá ser secreto;
b) Elege-se a Direcção, Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
c) A lista ganha se reunir uma maioria absoluta.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dúvidas e omissões

Em caso de dúvida pode se registar qualquer omissão recorrer-se-á ao regulamento interno de funcionamento do Centro e de mais legislações aplicáveis a pessoas colectivas em vigor no país.

Quelimane, 31 de Março de 2017. — A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Moçambicana para o Desenvolvimento da Comunidade (AMODEC)

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura pública de cinco de Dezembro de dois mil e dezasseis lavrada à folhas 17 a 19 do livro de notas para escrituras diversas n.º 207-A, do Cartório Notarial de Pemba, a cargo de Rui Lágrimas Inácio Ezequiel Chichango, licenciado em Direito, conservador/notário superior, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma associação denominada Associação Moçambicana para o Desenvolvimento da Comunidade (AMODEC), pelos associados: Felício Luciano Sine Bernardo Dumba Tomocene, Ivan Auro Gabriel Mutombene, César da Silva Nunes, Idrisse Chande Alide, Lídia Dique Manganhela, Mariamo Mustafa Amur, Cleida Carolina Vasco Naite, Aurélio Filipe Mahanjane, Luciano Pani Américo, que se regerá pelasclausulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, fins e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A Associação Moçambicana para o Desenvolvimento da Comunidade (AMODEC) – é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, sem autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A associação tem sede na cidade de Pemba, província de Cabo de Delgado, no bairro cimento, rua 12.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A associação tem por finalidade prestar assistência técnica as comunidades rurais.

Dois) A assistência técnica as comunidades rurais consistirá principalmente em:

a) Difusão de tecnologias e técnicas agrárias aos camponeses:

i) Apoio em técnicas melhoradas, tecnologias, sementes certificadas, métodos de conservação e processamento de produtos agrários, adicionando valor e melhorando a comercialização, bem como promovendo maior utilidade dos produtos;

ii) Apoio em estratégias de comercialização rural promovendo o crescimento e ampliacção dos mercados rurais, bem como alargando o raio de comercialização de rural para urbana;

iii) Formação e legalização de grupos e associações e comitês de gestão de recursos naturais (florestais e faunísticos);

iv) Apoio as associações e produtores singulares na obtenção de DUATs;

v) Fomento pecuário e tracção animal assim como assistência no maneio pecuário;

vi) Divulgação da legislação florestal e apoio na captação, planificação e gestão de fundos; provenientes de 20% da sobretaxa de exploração nas comunidades onde são explorados;

vii) Divulgação da política e legislação agrária (programas e oportunidades de financiamento no sector de agro-negócio);

viii) Formação de camponeses de contacto e líderes locais.

b) Saúde pública, bem-estar social e ambiente:

i) HIV/Sida - Sensibilização em meios de prevenção da doença, mobilização para aderência ao tratamento antirretroviral, actividades que facilitam a inserção social dos doentes na família e na comunidade, metigando o estigma e a descriminação;

ii) Actividades de combate a drogas e álcool;

iii) Sensibilização em métodos de planeamento familiar e suas vantagens;

iv) Segurança alimentar e nutricional (gestão da produção, sua conservação e confeccionamento);

v) Gestão de água e saneamento;

vi) Actividades de emancipação e inclusão da mulher, jovem e criança no desenvolvimento da comunidade;

vii) Actividades de sensibilização de gestão de recursos naturais (queimadas descontroladas, abate indescriminado de árvores, empobrecimento do solo, erosão).

c) Assessoria na criação e gestão de planos e projectos de geração de rendimento:

i) Assessoria na criação e gestão de planos de agro-negócios, projectos de rendimento;

ii) Apoio na captação de financiamentos para desenvolvimento de planos e projectos;

iii) Assessoria na planificação e gestão das pequenas propriedades agrícolas (produto (o que produzir? como produzir e para quem produzir?), registo e controlo de custos, definição de preço, estratégia de comercialização, etc);

iv) Finanças rurais: criação de grupos de poupanças e crédito, mútuas de seguros.

ARTIGO QUARTO

Na consecução de tais objetivos a AMODEC poderá efectivar trabalhos de atendimento, ensino pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionado com seus fins.

ARTIGO QUINTO

A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

ARTIGO SEXTO

A associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

ARTIGO SÉTIMO

O prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do património, sua constituição e utilização

ARTIGO OITAVO

O património da AMODEC será composto de:

a) Dotações ou subvenções eventuais, directamente da associação, do Estado e ou através de instituições privados directa e indirecta;

b) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

c) Doações ou legados;
d) Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas actividades;
e) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
f) Usufruto que lhes forem conferidos;
g) Juros bancários e outras receitas de capital;
h) Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
i) Contribuição de seus associados.

Parágrafo único. As rendas da associação somente poderão ser realizadas para a manutenção de seus objetivos.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO NONO

A associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

São atribuições da assembleia Geral:

a) Eleger os membros da Directoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
b) Elaborar e aprovar o regimento interno da (sigla da associação);
c) Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Directoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
d) Examinar o relatório da Directoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
e) Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à associação;
f) Decidir sobre a reforma do presente estatuto;
g) Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à associação;
h) Autorizar a celebração de convénios e acordos com entidades públicas ou privadas;
i) Decidir sobre a extinção da associação e o destino do património.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de Janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para:

a) Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de actividades para a associação;
b) Deliberar sobre o relatório apresentado pela Directoria sobre as actividades referentes ao exercício social encerrado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

a) Por seu presidente;
b) Pela directoria;
c) Pelo Conselho Fiscal;
d) Por 1/3 de seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito (8) dias e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração da associação.

§ 1º As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A Directoria é composta de:

a) Presidente;
b) Vice-presidente;
c) 1º Secretário;
d) 2º Secretário;
e) 1º Tesoureiro;
f) 2º Tesoureiro.

Parágrafo único. O mandado dos integrantes da Directoria será de quatro anos, permitida (ou não) a reeleição.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Directoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Directoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Compete à Directoria:

a) Elaborar e executar o programa anual de actividades;
b) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
c) Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
d) Elaborar os regimentos internos da e de seus departamentos;
e) Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no país como no exterior, para mútua colaboração em actividades de interesse comum.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Compete ao presidente:

a) Representar a associação judicial e extrajudicialmente;
b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e os demais regimentos internos;
c) Convocar e presidir as reuniões da Directoria;
d) Dirigir e supervisionar todas as actividades da associação;
e) Assinar quaisquer documentos relativos às operações activas da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO

Compete ao vice-presidente:

a) Secretariar as reuniões das assembleias gerais e da Directoria e redigir actas;
b) Cadastrar os estudantes carentes que procurarem a AMODEC, para fins de estudo do caso e possível prestação de ajuda;
c) Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Compete ao 1º Secretário:

a) Secretariar as reuniões das assembleias gerais e da Directoria e redigir actas;
b) Cadastrar os estudantes carentes que procurarem a AMODEC, para fins de estudo do caso e possível prestação de ajuda;
c) Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Compete ao 2º Secretário colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Compete ao 1º Tesoureiro:

a) Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efectuados à associação, mantendo em dia a escrituração;
b) Efectuar os pagamentos de todas as obrigações da associação;
c) Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
d) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
e) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido a Assembleia Geral;
f) Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
g) Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
h) Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Directoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
i) Manter todo o numerário em estabelecido de crédito;
j) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
k) Assinar, em conjunto com o presidente, todos os cheques emitidos pela associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Compete ao 2º Tesoureiro colaborar com o 1º Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

O Conselho Fiscal será constituído por (3) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Directoria.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
b) Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
c) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Directoria;
d) Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à associação.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Os sócios e dirigentes da AMODEC, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO

A AMODEC é composta por número ilimitado de sócios, distribuídos em categorias de fundadores, benfeitores, honorários e contribuintes.

Parágrafo único. A primeira Assembleia Geral da AMODEC, composta por seus fundadores designará comissão para elaborar regimento que conste para se associar à mesma, bem como das categorias, deveres e obrigações dos sócios.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

A Directoria e o Conselho Fiscal elegerão seus presidentes na primeira reunião subsequente à escolha dos mesmos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses: Alteração do estatuto; alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos; aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos; extinção da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Decidida a extinção da associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra associação congénere, a critério da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

O exercício financeiro da associação coincidirá com o ano civil.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

O orçamento da AMODEC será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Os casos omissos serão resolvidos pela Directoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de AMODEC, para sanar possíveis dúvidas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, dezasseis de Dezembro de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

Loyd Companhia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Loyd Companhia, Limitada, matriculada sob NUEL 100827352, entre Francisco Pedro Joaquim, solteiro, maior, natural da Beira, distrito da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no 15.º bairro, Chingussura, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101843314N, emitido aos cinco dias do mês de Fevereiro de dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira. Isabel Francisco Pedro, solteira, menor, natural da Beira, distrito da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no 15.º bairro, Chingussura, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104518627N, emitido aos dezanove dias do mês de Novembro de dois mil e treze, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira. Marta da Loide Francisco Pedro Joaquim, solteira, menor, natural da Beira, distrito da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no 15.º bairro, Chingussura, portador do Bilhete de Identidade n.º 070105743608D, emitido aos cinco dias do mês de Fevereiro de dois mil e

dezasseis, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira. Francisco Pedro Joaquim Júnior, solteiro, menor, natural da Beira, distrito da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no 15.º Bairro, Chingussura, portador do Bilhete de Identidade n.º 070105958443 Q, emitido aos dezanove dias do mês de Abril de dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira. Zeca Francisco Pedro Joaquim, solteiro, menor, natural da Beira, distrito da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no 15.º Bairro, Chingussura, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104518626P, emitido aos dezanove dias do mês de Novembro de dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira. e Pedro Francisco Pedro, solteiro, menor, natural da Beira, distrito da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no 15.º Bairro, Chingussura, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104518628 P, emitido aos dezanove dias do mês de Novembro de dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira. Declaram as partes que nos termos do número 1, do artigo 90, do Código Comercial, constituem a presente sociedade comercial por quotas, a qual reger-se-á nos termos do presente pacto social:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptará a denominação de Loyd Companhia, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu inicío a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira e sucursal no distrito do Dondo, na província de Sofala, podendo abrir sucursais outras, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação;
b) Prestação de serviços, consultoria diversas;
c) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação;
d) Prestação de serviços e consultorias diversas;
e) Segurança privada, assegurar e controle e patrulha de instalações públicas e privadas;
f) Formação e segurança de pessoas e bens, instalação de sistemas de segurança;
g) Transporte de valores em numerários.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o seu objecto social, desde que sejam lícitas.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais e industriais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

Cinco) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais e industriais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Seis) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado pelos sócios, em dinheiro, é de 167.000,00MT (cento e sessenta e sete mil meticais), dividido em 6 (seis) quotas, e da seguinte maneira:

a) Francisco Pedro Joaquim com 60% de quota, correspondendo a 100.000,00MT (cem mil meticais);
b) Isabel Francisco Pedro com 6% de quota, correspondendo a 10.000,00MT (dez mil meticais);
c) Marta da Loide Francisco Pedro Joaquim com 12% de quota, correspondendo a 20.000,00MT (vinte mil meticais);
d) Francisco Pedro Joaquim Júnior com 6% de quota, correspondendo a 10.000,00MT (dez mil meticais);
e) Zeca Francisco Pedro Joaquim com 9% de quota, correspondendo a 15.000,00MT (quinze mil meticais);
f) Pedro Francisco Pedro com 7% de quota, correspondendo a 12.000,00MT (doze mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestacções suplementares)

Haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos pecuniários à sociedade de que ela carecer, competindo à assembleia geral determinar a taxa de juros, condições e prazo de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios, mas para estranhos depende do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação da assembleia geral, nos casos seguintes:

a) Por acordo com o sócio fixando-se, no acordo, o preço em causa e as condições de pagamento;
b) Nos casos de arresto, penhora ou qualquer outra forma de amortização judicial, sem o consentimento do sócio em causa sendo, nestes casos, a amortização efectuada pelo valor da quota, determinado com base no balanço mais recente da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Reuniões e convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á anualmente, em sessão ordinária, para

apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos relativos à sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Dois) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade e será convocada pelo gerente, por meio mais eficaz nomeadamente, fax, e-mail, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção, dirigido ao sócio com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco dias quando se trate de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso, bem como a indicação da data, hora e local da realização da reunião.

Três) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer sócio.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Francisco Pedro Joaquim, que fica desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do gerente.

Três) Ao gerente é vedado assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta da responsabilidade exclusiva da assembleia geral.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado desde que devidamente autorizado.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Destino dos lucros)

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício económico, deduzir-se-á cinco por cento para o fundo de reserva legal, depois de feitas as deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo por acordo unânime entre os sócios.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Três) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-los por escrito a sociedade, nos noventa dias seguintes ao conhecimento do óbito.

Quatro) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena de o sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, esta entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas à data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 14 de Setembro de 2017. — A Conservadora Técnica, Ilegível.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 25.000,00MT
— As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 12.500,00MT
II Série 6.250,00MT
III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 6.250,00MT
II Série 3.125,00MT
III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luis Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço —147,00 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.